

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de março de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3803

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008077-4

IMPETRANTE: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA

GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Determinei a citação dos litisconsortes passivos necessários e o Impetrante narrou a recusa expressa da Administração em fornecer as informações sobre os demais aprovados no concurso. Na fl. 199, requer que seja determinada à Autoridade Coatora a apresentação da relação de endereços de todos.

Por essas razões e considerando que os endereços dos demais aprovados são indispensáveis para a realização das citações, DETERMINO à Autoridade Coatora que apresente, em até dez dias, a relação com os nomes e endereços de todos os litisconsortes passivos necessários (os aprovados da 5ª. à 28ª. colocação – Portaria/Gab/SEGAD/nº. 808/07), conforme autoriza o parágrafo único do art. 6º. da Lei Federal nº. 1.533/51.

Fixo, ainda, para o caso de descumprimento, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, a ser recolhida em favor do Impetrante (CPC, § 5º. do art. 461).

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **25 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009422-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

AGRAVADA: A. RODRIGUES LUCAS – ME

ADVOGADO: DR. RONALD R. FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008629-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: H. M. F. M.

ADVOGADOS: DR. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA E OUTRO

APELADO: F. M. DE S. R.

ADVOGADA: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009458-3 – RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA DE LACERDA

PACIENTE: JOSÉ DE MARIA MENEZES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM DENEGADA.

1. “O prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso, não se admitindo mera soma aritmética de tempo para os atos processuais. (precedentes).” (STJ, HC 200602593311 (70972 RJ), – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 13.08.2007 – p. 00394)

2. Concluída a instrução durante a tramitação do writ, não há que se falar em constrangimento ilegal.

3. Unâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO INTERNO N° 0010.08.009436-9 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007223-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

AGRAVADO: KLÉNIO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO – PROCESSUAL CIVIL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 20, § 4º DO CPC – RAZOABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

1 Vencida a Fazenda Pública, aplica-se o disposto no art. 20, § 4º do CPC.

2 A fixação dos honorários advocatícios deve levar em consideração a complexidade da causa de zelo do patrono.

3 Manutenção da decisão monocrática.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009369-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CECON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

RELATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – FAZENDA PÚBLICA DEVEDORA – POSSIBILIDADE – INDEFERIMENTO DA INICIAL – REFORMA DA SENTENÇA.
Admite-se a propositura da Ação Monitória contra a Fazenda Pública, em face do seu objeto que é abreviar a formação do Título Executivo. Constituído este, compatibilizar-se-á o procedimento nos moldes do art. 730 do CPC, não se contrapondo ao art. 100 da Carta Magna.
Recurso PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível N° 010 08 009396-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUATRO dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e OITO (04.03.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. José Pedro
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008978-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O. A. S.
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
AGRAVADOS: D. M. D. S. e D. D. S., MENORES
REPRESENTADOS POR SUA GENITORAL, B. D.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. INOBSEVÂNCIA DA LEI 5.478/68.

NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.

CERCEAMENTO DE DEFESA.

Ocorre cerceamento de defesa quando, em ação de alimentos, o feito é julgado de forma antecipada, sem que seja oportunizado, às partes, a devida produção de provas.

Não se trata de mero formalismo, mas um direito da parte de realizar a prova dos fatos apontados no processo.

Agagravo PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 010 07 008978-3 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao Agravo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUATRO dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e OITO (04.03.08)

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dr (a).
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009318-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ADALZITO OLIVEIRA SÁ
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
APELADO: ESPÓLIO DE FRANCISCA MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. AGRAVO RETIDO.
DECISÃO QUE ANUNCIOU O JULGAMENTO ANTICIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DO AGRAVANTE NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA O JULGAMENTO DA CAUSA. AGRAVO DESPROVIDO. MÉRITO - LEGITIMIDADE PARA RECEBER OS VALORES DO ALUGUEL. INVENTARIANTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE CONTRATO CELEBRADO COM OUTROS HERDEIROS. SENTENÇA MANTIDA.
RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 04 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008351-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: NEUSMAR CIRINO VIEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO – PERDA DO OBJETO – CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO AOS VALORES DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – DESCABIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES

Presidente

Des. JOSÉ PEDRO

Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007703-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: ELIANA PALERMO GUERRA
ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

ESCRIVÃ. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE – G.E.A.. NATUREZA JURÍDICA DE ADICIONAL DE FUNÇÃO. DIREITO AO PAGAMENTO RETROATIVO REFERENTE AO PERÍODO EM QUE A SERVIDORA ENCONTRAVA-SE CEDIDA OU EXERCENDO CARGO EM COMISSÃO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. JUROS DE MORA DE 0,5 % AO MÊS – ART. 1º -F DA LEI 9.494/97. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO COM BASE NO § 4º DO ART. 20 DO CPC.
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 04 de março de 2008.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.009156-5 – BOA VISTA/RR
AUTORA: FERLICE DANTAS E SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO ÍNDICE PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTES. SERVIDORA EMPOSSADA SOMENTE EM 2004. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL. SENTENÇA INTEGRADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008690-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DAGMAR BENEDETTI PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
APELADA: LIRAUTO LIRAAUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROCESSO DE EXECUÇÃO – PENHORA DE VEÍCULO – EMBARGOS DE TERCEIRO – CITAÇÃO INVÁLIDA – PROCURADORA DA RÉ SEM PODERES PARA RECEBIMENTO DE MANDADO CITAÇÃO – MÁ-FÉ DOS ADQUIRENTES DO AUTOMÓVEL – NÃO-COMPROVAÇÃO – EMBARGANTE – NÃO É PARTE NO PROCESSO – ESBULHO – OCORRÊNCIA COM A PENHORA – POSSE – DEMONSTRADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008852-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
AGRAVADA: LUCILENE OLIVEIRA SOARES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DO QUADRO DE POLICIAIS MILITARES – DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AGRADO DE INSTRUMENTO – LIMITE DE IDADE FIXADO NO EDITAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – PRESENTES OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 04 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008739-9 – PACARAIMA/RR
AGRAVANTE: MIRACÉLIO FLORIANO PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOÃO ARTHUR PEREIRA DE MELLO
AGRAVADO: DEOCHAND RAN
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO POSSESSÓRIA. LIMITAR QUE DEFERIU A REINTEGRAÇÃO NA POSSE. ELEMENTOS QUE INDICAM A LEGITIMIDADE DA POSSE DO AGRAVADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 04 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008983-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
EMBARGADA: HELLEN KELLEN MATOS LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MATÉRIA NÃO SUSCITADA ANTERIORMENTE. INEXISTÊNCIA DE FATO NOTÓRIO E/OU MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INCORRÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 04 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009500-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS FEDERAIS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
APELADA: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ILEGITIMIDADE ATIVA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – APELAÇÃO – SINDICATO – CONTRATANTE LEGITIMADO PARA EXIGIR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO EM FAVOR DO BENEFICIADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009507-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADOS: ANTÔNIO CARLOS FEITOSA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MORTE DE PRESIDIÁRIO NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESTADO – QUANTIA INDENIZATÓRIA DE R\$ 75.000,00 PARA CADA AUTOR – APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – VALOR DA CONDENAÇÃO - ELEVADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 04 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007841-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: J. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA
RÉU: PREGOEIRO DA CPL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA DE ENTREGA DE AMOSTRA – AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO E DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ESCOLHA – DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA PUBLICIDADE – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame e confirmar a sentença nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009011-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JAN ROMAN WILT
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
AGRAVADO: RÔMULO WILSON VACA MARQUES
ADVOGADOS: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

LOCACAO - RESCISAO CONTRATUAL CUMULADA COM DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL E COBRANÇA – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – INDEFERIMENTO – AGRADO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DO RISCO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008476-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: GILSON RAMALHO RANGEL
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO – DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a inconstitucionalidade já foi afastada em julgamento anterior daquele Colegiado.
2. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
3. No caso em análise, o servidor trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
4. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
5. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
6. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
7. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR,
19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008364-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: VANDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 –
REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO –
DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
EM PARTE.

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a inconstitucionalidade já foi afastada em julgamento anterior daquele Colegiado.
2. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
3. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
4. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
5. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
6. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
7. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR,
19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009111-0 – BOA
VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E
OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO.
DÉCISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA PARA
REINTEGRAR O SERVIDOR AO CARGO DE FISCAL DE
TRIBUTO, DO QUAL HAVIA SIDO DEMITIDO APÓS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À
AMPLA DEFESA. RAZOABILIDADE E
PROPORTIONALIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA.
SERVIDOR QUE JÁ HAVIA SIDO PUNIDO COM SUSPENSÃO
POR CONDUTA SIMILAR. DECISÃO REFORMADA.
RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR,
04 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009639-8 – BOA
VISTA/RR

AGRAVANTE: F.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
AGRAVADO: MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

F. A. Comércio e Representações Ltda, devidamente qualificada à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, visando a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, que julgou improcedente a objeção de pré-executividade aforada no processo de execução de título extrajudicial (proc. n.º 001007165192-0), decorrente de inadimplência do pagamento de contrato de prestação de serviços profissionais.

Sustenta a agravante, que o MM. Juiz da causa laborou em erro ao julgar improcedente a objeção de pré-executividade, eis que não acolheu a alegada incompetência absoluta do Juízo, por se tratar a matéria versada nos autos de relação de emprego. Também desconsiderou o fato de o título judicial apresentado pelo exequente referir-se a mera fotocópia, bem como a ocorrência da inexigibilidade da obrigação devido a “exceptio nom adimpleti contratus”.

Ao final, pugna, em sede liminar, a suspensão do feito executivo. No mérito, requer o provimento do recurso “...a fim de declarar a incompetência absoluta do Juízo “a quo”, ou reconhecer e declarar a extinção do feito executivo devido a ausência de título executivo ou em face da inexistência de pressuposto de sua exigibilidade” (fls. 02/10).

É o breve relato. Decido.

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a relevância em sua fundamentação, necessária para se atribuir o pretendido efeito suspensivo ao agravo, nos moldes exigidos pela 2ª parte do art. 558, do Código de Processo Civil.

De outro lado, verifica-se que o assunto versado no fundamento do pleito liminar constitui-se no próprio mérito desta irresignação. Deferi-lo “in limine” implica esvaziamento da própria causa petendi, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, me parece temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009584-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE

AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS LIMA TEROSSI

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

BANCO ITAÚ S/A interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Indenização nº. 001008180878-7, por meio da qual o ônus da prova foi invertido, e os efeitos da tutela foram antecipados, com fixação de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento.

Consta nos autos que MARIA DAS GRAÇAS LIMA TEROSSI ajuizou a ação de indenização, buscando reparação pelo protesto de um título de crédito após o encerramento de sua conta no Banco-Réu e do suposto pagamento de todos os débitos. A decisão combatida foi proferida e houve este recurso.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) o recurso é cabível; (b) estão presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo; (c) não é possível a fixação de multa para o caso de não-cumprimento da ordem, porque não se trata de ação de obrigação de fazer, ou não-fazer, nem de entrega de coisa; (d) a decisão feriu o princípio da razoabilidade; (e) não efetuou o registro do protesto do cheque na SERASA/SPC; (f) as informações são repassadas pelos próprios cartórios de protestos de títulos, sem conhecimento dos credores; (g) não foi o banco quem protestou; (h) não pode desfazer o protesto, porque não tem a posse do título; (i) a multa é excessiva.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão, quanto à multa.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada pela natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Nesta primeira e superficial análise, entendo presente a fumaça do bom direito, porque o provimento final requerido pela Autora foi a condenação ao pagamento de indenização, das despesas processuais, dos juros e dos honorários (fl. 29), mas o pedido de antecipação foi feito para sustar o protesto e para o cancelamento do cadastro nos órgãos de proteção ao crédito, bem como à fixação de multa. Ou seja, por meio da decisão, foi antecipado algo que não foi pedido no mérito.

O perigo da demora está presente, por causa da multa fixada.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento também com efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa e requisitem-lhe as informações. Intime-se a Agravada para que apresente resposta na forma da lei.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009647-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES

EMBARGADA: KUMER E CIA LTDA

ADVOGADO: DR. VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, irresignado com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos da ação anulatória de lançamento fiscal (proc. n° 0010007171850-5), na qual concedeu-se medida liminar sobrestando provisoriamente a cobrança dos valores oriundos do auto de infração nº 392/2006, interpõe o presente agravo de instrumento.

Alega, em síntese, o agravante, que a recorrida foi autuada por não recolher antecipadamente a diferença entre alíquota interna e interestadual do ICMS, pela entrada de mercadorias (Tratores Agrícolas) no Estado.

Por isso, sustenta que “...a decisão deverá ser reformada, com o afastamento da liminar concedida, tendo em vista que não se verifica na espécie o requisito do fundamento relevante da demanda (“fumus boni juris”) – fl. 08.

Pede que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo ao recurso, e no mérito o provimento da irresignação, para afastar a decisão impugnada (fls. 02/19).

É o breve relato, decido:

Inobstante os argumentos e fatos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 10.352/01, objetivando maior celeridade na tramitação dos processos, atribuiu ao julgador a faculdade de converter o agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual apelação.

Referida lei emprestou nova redação ao artigo 527 do Código de Processo Civil, como lecionam Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier, in verbis:

“O novo inciso II do art. 527 autoriza o relator a converter o agravo de instrumento em agravo retido. Essa autorização não incide (e a própria lei cuidou de abrir expressamente estas exceções) quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e de difícil ou de incerta reparabilidade” (Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, RT, 2002, p. 122).

Consoante entendimento jurisprudencial dominante visando a celeridade na tramitação dos recursos, condicionou-se a apreciação do agravo de instrumento somente aos casos de urgência e de perigo de lesão grave, “verbis”:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – APLICAÇÃO DO ART. 527, INCISO II DO CPC – CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO – Não havendo perigo de lesão nem urgência decorrente do provimento atacado, impõe-se a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, consoante o disposto no art. 527, inciso II do CPC, remetendo os autos ao juiz da causa para apensamento ao processo principal. -convertido o agravo de instrumento em agravo retido. (TJRS – AGI 70018299255 – 2ª C.Esp. Cív. – Rel^a Des^a Leila Vani Pandolfo Machado – J. 08.01.2007)”

No caso vertente, não vislumbro a ocorrência de perigo de dano irreparável ao agravante em ter que aguardar o desfecho da ação principal. Isto porque, na hipótese de ser vencedor poderá exigir da recorrida, a tempo e modo, o crédito tributário objeto da lide.

Além do mais, os argumentos que sustentam o “fumus boni juris” confunde-se com o próprio mérito da ação anulatória, cujo exame, nesta instância, por certo esvaziará a solução da controvérsia no processo principal.

Finalmente, urge anotar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

À vista de tais fundamentos, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.009159-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADO: CARLOS ISAC GOUVEA RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar ao Embargado a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR). Intime-se.

2 Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.009178-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADO: JORGE NASCIMENTO LAMARCA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar ao Embargado a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR). Intime-se.

2 Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008521-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: MARIA ISABEL VIEGAS FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR). Intime-se.

2 Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.08.009651-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – DPE

PACIENTE: ALCIDES LIMA DA SILVA

AUT. COATORA: MMº. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.08.009355-1 – PACARAIMA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

A certidão de fl. 211 está de acordo com as formalidades legais.

Promova a Secretaria a publicação do acórdão e as comunicações de praxe.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008406-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008406-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: FRANCILENE DA SILVA SOARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE MARÇO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIAPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.06.006875-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDOS: MARIA MEIDES DA SILVA LUCENA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PORTRARIAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 203 – Convalidar a folga compensatória nos períodos de 09 a 11.10.2007 e 15 a 19.10.2007, do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 07, 09, 14, 15, 21, 22, 28 e 29.07.2007.

N.º 204 – Convalidar a folga compensatória nos dias 07, 08, 11 e 12.02.2008, da servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 23, 29 e 30.06.2007.

N.º 205 – Determinar que o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, da Seção de Implantação de Sistemas passe a servir na Seção de Análise e Desenvolvimento, a contar de 13.03.2008.

N.º 206 – Determinar que o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, do Departamento de Informática passe a servir na Seção de Implantação de Sistemas, a contar de 13.03.2008.

N.º 207 – Determinar que o servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos passe a servir na Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 13.03.2008.

N.º 208 – Determinar que a servidora **CÁSSIA MARIA SHORT BANDEIRA DE MELO**, Secretária, sirva junto à Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia, a contar de 12.03.2008.

N.º 209 – Determinar que o servidor **JEISON ANDERS TAVARES**, Secretário, sirva junto à 3.ª Vara Criminal de 12.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

PORTARIA N.º 210, DO DIA 12 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de mudança para a nova sede;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o atendimento ao público, nos dias 17 e 18 de março corrente, nas 2.ª e 8.ª Vara Cíveis, e nas Diretoria Geral, Assessoria de Comunicação Social, Secretaria de Controle Interno e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2.º - Restabelecer o atendimento ao público dos órgãos a que se refere o artigo primeiro, a partir do dia 24 de março de 2008, em sua nova sede, na Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 – Centro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	061/2006
ASSUNTO:	Serviço de impressão do Diário do Poder Judiciário.
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Editora Boa Vista Ltda.
OBJETO:	Fica incluída a Defensoria Pública do Estado, como anunciante do D.P.J.
DATA:	Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	006/2008.
ASSUNTO:	Serviço de recepção, limpeza e conservação dos prédios que abrigam parte do Poder Judiciário.

CONTRATADA:	ROSERC - Roraima Serviços Ltda.
REPRESENTANTE:	Charles de Lima Bessa
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
DATA:	Boa Vista, 11 de março de 2008.
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	0454/2007
ASSUNTO:	Aquisição de gravador digital.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	E. F. Furtado & Cia. Ltda.
VALOR:	R\$ 6.594,00
DATA:	Boa Vista, 12 de março de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 12 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 271 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, no período de 25 a 29.02.2008.

N.º 272 – Conceder à servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 02 a 19.12.2008.

N.º 273 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 18.02.2008, as férias do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Assistente Judiciário, devendo os 19 (dezenove) dias restantes ser usufruídos no período de 14.07 a 01.08.2008.

N.º 274 – Alterar as férias do servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULADIAS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 14.07 a 12.08.2008.

N.º 275 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **JOSE ANTÔNIO VILPERT**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 20 a 29.08.2008.

N.º 276 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, do servidor **JOSE FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 22.04 a 01.05.2008.

N.º 277 – Alterar as férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 18.03.2008 e de 10 a 30.07.2008.

N.º 278 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, da servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Analista Processual, para serem usufruídas no período de 22.04 a 01.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 11/03/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008009678-6

Impetrante: Ricardo Manoel Monteiro Santos, Impetrado: Prefeito do Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 120,00 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008009676-0

Agravante: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Agravado: Bruno Costa Belo => Distribuição por Sorteio, Adv - Rárison Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00003 - 01008009680-2

Agravante: Salomão Afonso de Souza Cruz, Agravado: Sivaldo Magalhães Bríglia => Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Almir Rocha de Castro Júnior.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008009682-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisca Gomes Vieira => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01008009684-4

Apelante: Paulo Sergio Magalhães da Silva, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00006 - 01008009685-1

Apelante: Ana Cláudia de Souza Bezerra, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00007 - 01008009688-5

Apelante: Luiza Carmem Brasil, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Suely Almeida, Gierck Guimarães Medeiros.

00008 - 01008009690-1

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Francisco Ribeiro Moura => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniel Lobato Broges, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REEXAME NECESSÁRIO

00009 - 01008009675-2

Autor: Vanda Maria de Sousa, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00010 - 01008009681-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Beta Construç'f5es Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Paulo Cezar Pereira Camilo.

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 01008009683-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alexander Hoshihara Castro => Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Mauro Silva de Castro.

00012 - 01008009687-7
 Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lindomar Mendes Veras
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Edival Vale Braga, Dircinha Carreira Duarte.

REEXAME NECESSÁRIO

00013 - 01008009677-8
 Autor: Vagner da Silva Lima e outros, Réu: O Estado de Roraima
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00014 - 01008009686-9
 Apelante: Rudnei dos Santos Peixoto, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00015 - 01008009689-3
 Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: J Santos Lopes e outros
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Mauro Silva de Castro.

REEXAME NECESSÁRIO

00016 - 01008009679-4
 Autor: Rosimery Alves de Sales, Réu: O Estado de Roraima
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Marcus Gil Barbosa Dias.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00017 - 01008009674-5
 Apelante: Gilmar Messias Pereira, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2008

000336AM-A =>00252, 00298, 00303, 00304, 00306, 00307, 00308

000560AM-A =>00020, 00021

003351AM =>00318

004766AM =>00297, 00299, 00300, 00301, 00302

004876AM =>00295

005051AM =>00336

005075AM =>00185

005614AM =>00251, 00305

005658AM =>00241

006237AM =>00309

011317CE =>00372

012526GO =>00395

086425MG =>00337

007303PA =>00363

010755PA =>00296

011767PA =>00262

011859PA =>00315

018281PE =>00242

082714RJ =>00239

115460RJ =>00220

000910RO =>00226, 00235, 00341, 00366

002422RO =>00018

000003RR =>00346

000004RR =>00320

000005RR-B =>00220

000008RR =>00314, 00358

000021RR =>00238, 00347

000042RR-B =>00281, 00314, 00358

000042RR =>00180, 00184, 00191, 00198, 00203, 00215

000048RR-B =>00183

000058RR =>00267, 00268
 000060RR =>00267, 00268
 000066RR-B =>00178
 000073RR-B =>00179
 000074RR-B =>00064, 00225, 00277, 00323, 00348, 00360
 000077RR-A =>00240, 00326, 00375
 000077RR-E =>00150, 00282
 000078RR-A =>00156, 00190, 00270, 00321, 00350
 000078RR =>00025, 00320
 000079RR-A =>00363
 000083RR-E =>00353, 00371
 000087RR-B =>00192, 00223
 000087RR-E =>00266, 00347
 000090RR-E =>00163
 000092RR-B =>00094, 00214
 000094RR-B =>00260, 00333
 000094RR-E =>00325, 00362, 00363
 000095RR-E =>00360
 000096RR-E =>00259
 000097RR =>00164
 000099RR-B =>00261
 000099RR-E =>00128, 00206, 00237, 00238, 00352
 000100RR =>00221
 000101RR-B =>00026, 00163, 00260, 00295, 00305
 000103RR-B =>00136
 000105RR-B =>00176, 00261, 00264, 00265, 00324, 00327, 00328, 00330, 00353, 00357, 00369
 000106RR-B =>00174
 000107RR-A =>00117, 00294
 000110RR-B =>00317, 00347
 000110RR-E =>00172
 000111RR-B =>00348
 000112RR-B =>00194, 00199
 000112RR =>00325
 000113RR-B =>00146, 00346
 000113RR-E =>00135
 000114RR-A =>00177, 00232, 00233, 00234, 00243, 00246, 00266, 00272, 00273, 00284, 00347
 000114RR-B =>00078, 00347
 000116RR-B =>00357
 000117RR-B =>00130, 00227, 00281, 00350
 000118RR-A =>00006
 000118RR =>00130, 00195
 000119RR-A =>00118, 00188
 000120RR-B =>00352, 00382
 000120RR-E =>00263
 000124RR-B =>00213, 00402
 000125RR-E =>00177, 00243, 00266
 000125RR =>00238, 00354, 00356
 000126RR-B =>00224
 000128RR-B =>00223, 00359
 000130RR-E =>00266
 000130RR =>00165
 000131RR-E =>00259
 000131RR =>00182, 00346, 00372
 000133RR =>00372
 000136RR-E =>00177, 00232, 00233, 00234, 00266, 00272
 000136RR =>00263
 000137RR-B =>00133
 000137RR-E =>00275, 00325
 000138RR-B =>00195
 000138RR =>00117, 00218
 000145RR =>00170
 000146RR-B =>00159
 000149RR-A =>00275
 000149RR =>00065, 00113, 00200, 00209, 00222, 00345
 000153RR-B =>00007
 000153RR =>00156, 00164, 00388, 00403
 000155RR-B =>00202, 00400
 000157RR-B =>00185
 000160RR-B =>00120, 00134, 00137, 00144, 00148, 00152, 00157, 00166
 000160RR =>00351
 000161RR-B =>00358
 000162RR-A =>00332, 00349
 000164RR =>00139, 00201, 00216, 00368, 00406
 000165RR-A =>00384, 00397
 000165RR =>00222
 000169RR-B =>00029, 00374
 000169RR =>00243, 00275
 000171RR-B =>00128, 00150, 00237, 00238, 00338, 00352
 000172RR-B =>00259, 00263, 00287
 000174RR-A =>00194

000175RR-B =>00246, 00284 000178RR-B =>00125, 00138, 00175 000178RR =>00172, 00202, 00222 000179RR-B =>00326 000179RR =>00269, 00283 000180RR-A =>00186, 00382 000181RR-A =>00282, 00295, 00298, 00305, 00325, 00355 000182RR-B =>00156, 00189, 00258 000184RR-A =>00321 000185RR-A =>00171, 00239 000185RR =>00316 000187RR-B =>00351 000187RR =>00358 000189RR =>00189, 00197 000190RR =>00057, 00092, 00388, 00399, 00403, 00405 000192RR-A =>00121, 00257 000193RR-B =>00003 000194RR =>00319 000197RR-A =>00202 000199RR-B =>00181, 00190, 00228, 00240, 00285, 00371 000201RR-A =>00351, 00356 000202RR-B =>00294 000203RR =>00161, 00164, 00172, 00202, 00222, 00276, 00283, 00351 000205RR-B =>00279 000208RR-B =>00142 000209RR-A =>00259, 00263 000209RR =>00165, 00274, 00280 000212RR =>00120, 00379, 00381, 00382, 00383, 00384 000213RR-B =>00322 000215RR =>00202 000216RR-B =>00353 000218RR-B =>00170 000222RR =>00123, 00198, 00224 000223RR-A =>00130, 00164, 00199, 00227, 00281, 00296, 00317, 00346, 00347, 00350 000223RR =>00320, 00326 000226RR =>00008, 00204, 00289, 00325 000229RR-A =>00117 000231RR =>00026, 00158, 00227, 00319, 00350, 00359, 00387 000233RR-A =>00296 000233RR-B =>00191, 00282 000236RR-B =>00228 000237RR-B =>00333 000237RR =>00224 000238RR-B =>00279, 00366 000238RR =>00208 000239RR-A =>00237, 00249, 00292, 00293, 00310, 00311 000239RR =>00076 000240RR-B =>00150 000240RR =>00352 000242RR-B =>00151 000243RR-B =>00013 000245RR-A =>00352 000247RR-A =>00010 000247RR-B =>00011, 00016, 00017, 00027, 00028, 00135, 00252 000248RR-B =>00129, 00178 000249RR =>00193 000250RR-B =>00261, 00355 000254RR-A =>00390 000254RR-B =>00103, 00109, 00110, 00112 000257RR =>00099 000260RR-B =>00353 000260RR =>00093, 00101, 00104, 00105, 00275 000262RR =>00150, 00259, 00287 000263RR =>00204, 00230, 00247, 00248, 00256, 00289, 00290, 00325, 00348 000264RR =>00177, 00243, 00246, 00266, 00282, 00284, 00347, 00364, 00365 000267RR-B =>00365 000269RR-A =>00250, 00295, 00296 000269RR =>00279, 00316, 00331 000270RR-B =>00177, 00243, 00246, 00266 000271RR-A =>00361 000276RR-A =>00063, 00226 000277RR-B =>00294 000279RR =>00126, 00154, 00169, 00187 000281RR =>00319 000282RR-A =>00284, 00347, 00364 000282RR =>00155, 00258, 00335, 00344 000283RR-A =>00116 000284RR =>00354	000285RR =>00161, 00351, 00360 000287RR =>00387 000288RR-A =>00122 000291RR-A =>00030, 00244, 00245, 00313 000292RR-A =>00122, 00167, 00223, 00261, 00355 000292RR =>00285 000293RR =>00116 000295RR-A =>00361, 00398 000297RR-A =>00396 000298RR =>00219, 00239 000299RR =>00004 000300RR-A =>00222 000300RR =>00286, 00312 000311RR =>00098, 00127, 00140, 00153, 00210, 00211 000315RR =>00362, 00363 000316RR =>00325, 00352 000320RR =>00005, 00007, 00008 000327RR =>00217, 00288, 00313 000333RR =>00391, 00392, 00393, 00394 000336RR =>00249, 00263 000337RR =>00053, 00054, 00055, 00056, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00095, 00096, 00115, 00124, 00131, 00132, 00142, 00143, 00145, 00147, 00149, 00162, 00168, 00293 000344RR =>00345 000345RR =>00118, 00188 000351RR =>00161 000352RR =>00100, 00114, 00315, 00349 000355RR =>00189, 00221 000356RR =>00352 000358RR =>00354 000368RR =>00022, 00108, 00181, 00298, 00371 000375RR =>00275 000377RR =>00009 000379RR =>00219, 00322 000381RR =>00347, 00365 000384RR =>00236, 00334 000385RR =>00012, 00189, 00197, 00205, 00207, 00285 000387RR =>00236, 00334 000388RR =>00217 000390RR =>00222 000392RR =>00241 000393RR =>00241 000394RR =>00008, 00204, 00231, 00325, 00350 000406RR =>00275 000408RR =>00257 000410RR =>00241 000413RR =>00281, 00385 000420RR =>00190, 00240 000424RR =>00363 000428RR =>00347 000429RR =>00106, 00119, 00173, 00196 000430RR =>00160 000431RR =>00176, 00369 000432RR =>00358 000441RR =>00384, 00386 000444RR =>00128, 00206, 00238, 00338 000445RR =>00271 000446RR =>00237, 00352 000447RR =>00354 000449RR =>00254 000451RR =>00240 000457RR =>00111, 00356, 00369 000463RR =>00378 000468RR =>00177, 00212, 00229 000473RR =>00181 000475RR =>00267 000481RR =>00342 000482RR =>00353 026770RS =>00144 044250RS =>00366 050037RS =>00222 006505SC =>00185 000561SP-A =>00020, 00021 046428SP =>00221 076999SP =>00261 096226SP =>00296 121731SP =>00343 126504SP =>00359 130524SP =>00322 150707SP =>00291 197527SP =>00318 231747SP =>00291
--	---

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1 AVARACÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00093 - 001008185320-1

Requerente: R.J.R.C.

Requerido: N.R.C. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

GUARDA DE MENOR

00094 - 001008185321-9

Requerente: L.S.R.

Requerido: F.C.R.P. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008.

Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001008185080-1

Requerente: J.B.L.A.

Requerido: W.A.R.A. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008.

Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001008185081-9

Requerente: K.O.S. e outros

Requerido: J.E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008.

Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001008185403-5

Requerente: V.G.S.F.

Requerido: D.S.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor

da Causa: R 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00098 - 001008184564-5

Requerente: F.X.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CURATELA ESPECIAL

00099 - 001008185431-6

Requerente: J.S.M.

Curatelado: J.S.M. => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.141,44. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00100 - 001008185346-6

Autor: L.S.M.

Réu: J.A.M.R. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00101 - 001008185337-5

Exeqüente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C. => Distribuição por Dependência em 11/03/2008.

Valor da Causa: R 2.240,15. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00102 - 001008185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 11.020,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00103 - 001008185367-2

Autor: P.D.R.

Réu: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00104 - 001008185396-1

Requerente: S.S.S.A.

Requerido: F.R.A. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

3 AVARACÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00031 - 001008185013-2

Autor: Eduardo Carvalho do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008185325-0

Autor: Edenilse Arantes dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00033 - 001008184678-3

Requerente: Joao Bizerra Filho

Requerido: Delmar da S Pereira => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008184975-3

Requerido: José Zito da Silva-me e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008184979-5

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: José Zito da Silva - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008184982-9

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Jose Zito da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008185299-7

Requerente: Prefeitura Municipal de Mucajai

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008185304-5

Requerente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Requerido: Lúcio Augusto Rosa da Costa => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008185305-2

Requerente: Maria de Fátima Souza do Nascimento

Requerido: Edna Souza do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008185308-6

Requerente: Natalia Kerly Mesquita Santos e outros

Requerido: Michel Mesquita Santos => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008185309-4

Requerente: Ludmylla Ferreira Teixeira e outros

Requerido: Valber Teixeira => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008185312-8

Requerido: Olavo Paulo Andrade Barros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008185313-6

Requerente: Maria Valdereza Cavalcante Vieira

Requerido: Sulamerica Companhia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008185314-4

Requerente: Maria de Oliveira Amorim
 Requerido: Ronis Paulino da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008185315-1

Requerente: União - Fazenda Nacional

Requerido: Albino Pinheiro Padilha => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 5.782,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008185318-5

Requerente: Marcos Gabriel Marinho Fernandes

Requerido: Raimundo Nonato Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008185319-3

Requerente: Corina Neta da Silva

Requerido: Enevaldo de Arruda => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008185322-7

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008185323-5

Requerente: Marilene Moreira da Silva

Requerido: Francimar Nazario dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008185324-3

Requerente: Heloisa Letícia Amaral Frisso

Requerido: Elizeu Antonio Frisso => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008185328-4

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: João Pujucan Pinto Souto Maior => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008185333-4

Requerente: Adriana Carla Has de Souza

Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00053 - 001008185394-6

Requerente: Francisca Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00054 - 001008185395-3

Requerente: Marcelo da Silva Santana => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00055 - 001008185399-5

Requerente: Antonio José Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00056 - 001008185400-1

Requerente: Rui Douglas de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00057 - 001008185054-6

Requerente: Wandernailen Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00058 - 001008185066-0

Requerente: Ananias Cesar da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00059 - 001008185070-2

Requerente: Solita Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00060 - 001008185071-0

Requerente: Kaio Kleyton Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00061 - 001008185076-9

Requerente: Angelo de Souza Atkinson => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00062 - 001008185077-7

Requerente: Nayara Ferreira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO POPULAR

00009 - 001008185438-1

Autor: Amadeu Batista Filho

Réu: Manoel Dantas Dias => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001008185377-1

Autor: Bv Financeira S/A

Réu: Valdete Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 40.295,87. Adv - Christianne Gonzales Leite.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00011 - 001008185743-4

Consignante: Cesar Valmir Monte Santana

Consignado: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00012 - 001008185736-8

Embargante: Gleidison Robério Matos de Albuquerque

Embargado: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Valor da Causa: R 3.432,61. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001008185376-3

Autor: Paulo Gilson de Farias Rocha - Me

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 2.500,00. Adv - José Nestor Marcelino.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001008185386-2

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Pablo Rafael Cantel Brito => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.539,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008185387-0

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Israel Pereira Brasil => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 337,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00016 - 001008185360-7

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Cleonice Leão Pinho => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 66.996,27. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00017 - 001008184598-3

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Réu: Maria de Jesus Farias Lima => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 44.007,57. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001008184903-5

Autor: Presley Benigno Marques da Silva
 Réu: American Life Companhia de Seguros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 13.311,40. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00019 - 001008185380-5

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Alberta Caldeira Lima => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 449,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008185414-2

Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Ricardo Amorim da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 10.372,32. Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves.

00021 - 001008185415-9

Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Liliano da Silva Matias => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 11.588,76. Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00022 - 001008185067-8

Consignante: Emanuly da Costa Sena
 Consignado: Consorcio Nacional Honda => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

DECLARATÓRIA

00023 - 001008185397-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias
 Réu: Aldemir Algusto Menezes => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00024 - 001008185412-6

Embargante: Beatriz Magalhães Elias
 Embargado: Contravel - Comércio e Transporte Velosense Ltda => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Valor da Causa: R 10.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO

00025 - 001008183914-3

Ipugnante: Edson Marciano dos Santos
 Impugnado: Dir Pres do Sind dos Serv do Dep de Pol Fed em Rr - Sinpofer => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001008185750-9

Autor: Amaro Baixor de Ataíde
 Réu: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Angela Di Manso, Sivirino Pauli.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00027 - 001008185359-9

Autor: Banco Fiat S/A
 Réu: Elizanete das Dores Nascimento => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 46.151,96. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00028 - 001008185369-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo
 Réu: Jose Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 17.511,45. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00029 - 001008185426-6

Requerente: Raimundo Keler Alves de Souza
 Requerido: Banco Finasa S/A => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Rogério de Sales.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001008185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima
 Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.637.554,57. Adv - Jaques Sonntag.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00105 - 001008185326-8

Exequente: L.M.S.P.
 Executado: F.F.P. => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Valor da Causa: R 396,64. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00106 - 001008185350-8

Requerente: T.G.S.P.
 Requerido: E.P.P. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.992,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

CURATELA ESPECIAL

00107 - 001008185311-0

Requerente: O.M.P.E.R. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00108 - 001008185060-3

Autor: Maria de Fatima Araujo Negreiro
 Réu: Espólio De: Antonio Bonifacio Negreiro => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00109 - 001008185366-4

Requerente: A.P.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00110 - 001008185370-6

Requerente: M.G.A.
 Requerido: F.F.A. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

EXECUÇÃO

00111 - 001008185023-1

Exequente: M.S.P. e outros => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Valor da Causa: R 3.420,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00112 - 001008185402-7

Exeqüente: I.S.G. e outros

Executado: V.G.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.159,41. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00113 - 001008185407-6

Exeqüente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008.

Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00114 - 001008185347-4

Requerente: A.B.F.A.

Requerido: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00115 - 001008185398-7

Autor: R.O.J.

Réu: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 80.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00063 - 001008185422-5

Requerente: Genilson Gonçalves da Costa

Requerido: Multi-maq Maquinas e Ferramentas Ltda => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Adv - André Luiz Vilória.

EXECUÇÃO

00064 - 001008185390-4

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Valor da Causa: R 64.906,58. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00065 - 001008184684-1

Autor: Paulo Sérgio Souza da Costa

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00066 - 001006143563-1

Indiciado: M.S.N. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00067 - 001007163648-3

Indiciado: M.L.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00068 - 001008185424-1

Indiciado: J.M.B. => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008185791-3

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00070 - 001008185419-1

Indiciado: D.O.B. e outros => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00071 - 001008185428-2

Indiciado: I.S.N. => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001008185429-0

Indiciado: K.L.S. => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00073 - 001008185425-8

Indiciado: J.C.L. => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008185781-4

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00075 - 001008185737-6

Requerente: Paulo Oscar Vieira de Melo => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008185741-8

Requerente: Kelson dos Santos Gutemberg => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Adv - Altamir da Silva Soares .

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00077 - 001008185446-4

Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00078 - 001008185751-7

Requerente: Francisco de Sousa da Silva => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Adv - Antônio O.f.cid.

00079 - 001008185756-6

Requerente: Francisco de Sousa da Silva => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00080 - 001008185371-4

Autuado: Francisco de Sousa da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00081 - 001008184671-8

Réu: Carlos Roberto Campos => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001008185000-9

Réu: Valdir Jose Sothe => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001008185006-6

Réu: Denis Cordovil Fernandes => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001008185007-4

Réu: Ivo Montanha => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001008185049-6

Réu: Gumercindo Cordeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001008185052-0

Réu: Valdenir de Sousa Lima => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001008185055-3

Réu: Francisco Carlos da Silva Santiago => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001008185089-2

Réu: Athos de Abreu Vieira => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001008185098-3

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001008185409-2

Réu: Roberto Figueira Nogueira => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001008185803-6

Réu: João Pereira Ferreira => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00092 - 001003070005-7

Sentenciado: Edval José Brasil de Pinho => Processo Cadastrado No Siscom em 11/03/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001008181186-0

Criança Adol: P.T.O. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARACÍVEL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00116 - 001007166142-4

Requerente: E.M.S.R. e outros

Requerido: S.F.R. e outros => R.H. Intimem-se pessoalmente as partes para darem andamento ao feito em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos, Juliana Vieira Farias.

ALIMENTOS - PEDIDO

00117 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros

Requerido: W.K.S.M. => R.H. Ao M.P. Boa Vista, 06/03/2008.

Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00118 - 001004079384-5

Requerente: Y.J.H.R.

Requerido: E.R.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 96, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00119 - 001008180920-3

Requerente: A.C.D.S.

Requerido: G.O.S. => R.H. Nova vista à DPE/RR para dizer sobre a forma de pagamento dos alimentos, se mediante recibo ou através de conta bancária a ser aberta. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00120 - 001004096495-8

Autor: L.F.A.C. e outros

Réu: J.R.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 74v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00121 - 001005122264-3

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros

Inventariado: de Cujus Ernesto de Souza Costa => SENTENÇA. Final. ...Assim sendo, em razão do contido nos autos, extinguo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, V e VIII do CPC. P.R.I.A. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00122 - 001007160072-9

Requerente: Angela Maria Schardong

Requerido: Natal Martins de Andrade => R.H. Inscreva-se me Dívida Ativa. Após, arquivem-se. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 001004076226-1

Requerente: M.B.L.M.

Interditado: J.F.M. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00124 - 001006146475-5

Requerente: A.C.R.C.

Interditado: J.F.R.C. => R.H. 01- Designe-se nova perícia. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00125 - 001006147234-5

Requerente: M.N.M.L.

Interditado: E.A.M. => R.H. 01- Designe-se nova perícia. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001007166836-1

Requerente: L.O.S.

Interditado: M.O.S. => R.H. Diga a DPE/RR acerca da notificação de fls. 32. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00127 - 001008184495-2

Requerente: G.P.V.

Interditado: J.I.V. => R.H. Ao M.P. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00128 - 001007163126-0

Autor: Iasmin Vitória

Réu: Dilcimar dos Santos Gomes e outros => R.H. Renove-se a citação dos requeridos, observando o endereço correto informado às fls. 43, qual seja, Rua Dico Vieira nº 735, bairro Caimbé. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00129 - 001006129697-5

Autor: I.C.R.

Réu: E.C.O.S. => R.H. 01- Desentranhem-se as fls. 47 e seguintes. 02- Autue-se em autos apartados, como Execução de Honorários, mantendo-se apenso. 03- Após, conclusos. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00130 - 001006133570-8

Autor: A.M.A.

Réu: F.A.S. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, José Fábio Martins da Silva.

00131 - 001007157069-0

Autor: A.M.G.D.

Réu: A.W.G.L. => R.H. Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 48v. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00132 - 001007174189-5

Autor: A.C.G.

Réu: Z.S.B. => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Ao autor especifique as provas. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00133 - 001005116446-4

Requerente: S.B.B.

Requerido: J.C.M. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas pela requerente, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00134 - 001006131413-3

Requerente: R.L.S.

Requerido: M.V.S. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, via corregedoria. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00135 - 001006150495-6

Requerente: W.G.C.

Requerido: M.F.S.V. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

EXECUÇÃO

00136 - 001002031497-6

Exequente: V.A.M.S.

Executado: J.V.S.J. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 106, suspendendo-se o feito por 90 (noventa) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00137 - 001003066781-9

Exequente: R.S.A.

Executado: A.D.A. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 122, suspendendo-se o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite.

00138 - 001005103839-5

Exequente: K.B.C.

Executado: R.P.C. => R.H. Intime-se, pessoalmente, a rep. legal do exequente para informar os dados da conta bancária em que deverão ser depositados os alimentos. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00139 - 001005106959-8

Exequente: A.O.S.

Executado: A.S.S. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00140 - 001005120738-8

Exequente: A.A.F.

Executado: G.A.O. => R.H. Defiro pedido de fls. 50v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00141 - 001006137224-8

Executado: E.P. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 51, suspendendo o feito por 30 (trinta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001007162010-7

Exequente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S. => R.H. Vista à DPE/RR, face à certidão de fls. 38v. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00143 - 001007162984-3

Exequente: G.M.S.

Executado: J.P.S. => R.H. Ilustre Defensora manifeste-se acerca da certidão de fls. 23, na qual a parte autora mesmo sendo intimada pessoalmente a se manifestar permaneceu inerte. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00144 - 001007165559-0

Exequente: M.M.D.S.

Executado: G.L.S. => R.H. Dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Antonio Colpo.

00145 - 001007166498-0

Exequente: R.B.S.

Executado: J.J.M.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 38, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00146 - 001007167338-7

Exequente: W.R.R.A. e outros

Executado: J.L.A. => R.H. 01- Intimem-se os credores pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de

extinção. 02- Cartório compra item “02” do despacho de fls. 11. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00147 - 001007169191-8

Exeqüente: D.E.S.C.

Executado: I.V.C. => R.H. Defiro pedido de fls. 26, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001007171397-7

Exeqüente: L.R.S.

Executado: L.G.S. => R.H. Manifeste-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00149 - 001007172620-1

Exeqüente: L.G.M.G.

Executado: G.A.G => R.H. SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo nos moldes do art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00150 - 001005108777-2

Autor: E.R.S.

Réu: E.R.S.J. => DECISÃO. Anuncio o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, inc. I, do CPC. Após o trânsito em julgado do presente, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo.

00151 - 001007160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros => R.H. 01- Decreto a revelia dos réus, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- À exceção do réu M.A.M.O, citado pessoalmente, nomeio Curadora às menores, citadas por edital, na pessoa da Dra. Neusa Silva Oliveira, DPE/RR, que deverá ser intimada a prestar compromisso e oferecer defesa. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

GUARDA DE MENOR

00152 - 001006135601-9

Requerente: L.P.S.

Requerido: E.S.N. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00153 - 001007169128-0

Requerente: R.R.S.

Requerido: R.P.S. e outros => R.H. 01- Designe-se audiência de conciliação. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00154 - 001008183049-8

Requerente: P.R.

Requerido: V.P.M. => R.H. 01- Justiça gratuita. 02- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00155 - 001007168710-6

Autor: A.S.C.

Réu: L.M.S. e outros => R.H. 01- Vista ao Cartório Distribuidor, para retificar o pôlo passivo da relação processual, conforme fls. 26. 02- Cite-se, por precatória. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00156 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho

Réu: João Matias da Silva => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Custa, pela requerente, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Nilcer da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00157 - 001007173185-4

Autor: V.R.B.

Réu: M.E.S. => R.H. Diga a DPE/RR acerca das certidões de fls. 18v e 19v. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00158 - 001006127626-6

Requerente: I.O.B.S.

Requerido: G.A.V. => R.H. Arquivem-se. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00159 - 001006151053-2

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.O.S. => DECISÃO. Final. ...Assim, considerando que o dever de sustento é de ambos os pais e estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC que autorizama antecipação dos feitos da tutela, ANTECIPO a tutela pleiteada determinando a redução da pensão alimentícia para 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo. Intimações necessárias. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00160 - 001007157108-6

Requerente: A.B.L.N. e outros

Requerido: M.S.L. => R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de arquivamento. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00161 - 001004076415-0

Requerente: P.V.A.

Requerido: L.R.A.A.A. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Joaquim da Silva Oliveira.

00162 - 001006146122-3

Requerente: F.S.B.

Requerido: G.R.B. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 58, suspendendo o feito por 30 (trinta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARACÍVEL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

CAUTELAR INOMINADA

00218 - 001008184860-7

Requerente: Centro de Educação Profissional Rhema Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DECISÃO:...Conclui-se dessa forma, pelo não cabimento da liminar pleiteada em face da ausência dos requisitos legais ensejadores da medida. Em face do exposto, indefiro o pedido liminar. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza Adv - James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00219 - 001006149952-0

Autor: Anne Caroline Henriques Tamiarana

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I...Defiro o pedido formulado pela parte ré, determinando adesignação desta audiência em continuação para o dia 08/05/2008, à 10h30min a fim de se proceder à oitiva da testemunha ausente
2. Tendo em vista o compromisso do réu em trazer a mesma independente de intimação, aguarde-se a audiência...Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00220 - 001008185405-0

Impetrante: Agostinho Paixão de Oliveira Júnior

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Rec da Sec de Est da Faz de Rr => DECISÃO FINAL... "Diante do exposto, defiro o pedido de concessão de liminar para determinar à Autoridade Coatora a expedição de guia específica que garante a invenção de pagamento de ICMS ao Impetrante, para aquisição de veículo automotor especificado na legislação. Após, notifique-se a autoridade coatora para apresentação de informações, no prazo legal. Intime-se pessoalmente o representante judicial do Estado de Roraima, nos termos e para os fins dispostos no art. 3º, da Lei nº 4348/64, com a redação atribuída pela Lei nº 10.910/04. Por fim, dê-se vista dos autos ao Nobre Representante do Ministério Público Estadual. Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi". Adv - Alci da Rocha, Rosemeire de Matos Barbosa Santos.

3AVARACÍVEL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00221 - 001005107691-6

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => DECISÃO: Diante do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10% já constante da planilha ofertada pelo credor, defiro a realização de penhora "on line", e procedo, nesta data, a requisição de bloqueio de valor junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, em conta corrente do executado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere-se, imediatamente, os valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu patrono, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Publique-se. Cumpra-se. BV, 10/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Ruy Miraglia da Silveira, Marlene Moreira Elias.

FALÊNCIA

00222 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra o síndico corretamente o despacho de fls. 622, quanto à arrecadação. BV, 10/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza, Fábio Almeida de Alencar, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00223 - 001007164195-4

Requerente: Monoel Rosinaldo da Silva

Requerido: Estágio Construções Ltda => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. BV, 10/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00224 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros => DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista/RR, 11/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Oleno Inácio de Matos.

00225 - 001008183088-6

Autor: Érika da Silva Alves e outros

Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: AJG. Subscreve o patrono do autor, a inicial. Boa Vista/RR, 11/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

POSSESSÓRIA

00226 - 001007164323-2

Autor: Antonio Marins Raizes

Réu: Rildo de Mattos Sarmento => DECISÃO: A audiência de justificação está designada para 14/03/08 desde 28/07/07, conforme fls. 46v, não sendo demonstrado pelo requerido que o seu compromisso para a data tenha sido marcado anteriormente, pelo que indefiro seu pedido de adiamento, observado que para a referida audiência de justificação não é imprescindível o comparecimento pessoal do réu, que poderá fazer-se representar por procurador. Intime-se. BV, 11/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - André Luiz Vilória, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00227 - 001006147557-9

Requerente: Marcos Flávio Pereira de Souza Medeiros =>

DESPACHO: Diga o requerente. BV, 10/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00228 - 001007161791-3

Requerente: Samuel Ribeiro de Almeida Souza => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 11/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo.

4AVARACÍVEL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00229 - 001008184656-9

Autor: Maria Rita da Conceição

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 07/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00230 - 001008182318-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Pedro Faustino de Oliveira Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.28(v). Port.02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00231 - 001007165829-7

Embargante: Josicleide Morais Vanderley

Embargado: Antônio Idalino de Melo e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Docs. fls.37,38 e 40. Port.02/99. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00232 - 001008184660-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros =>

DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 07/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00233 - 001008184667-6

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: D. J. Peron - Me e outros => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 07/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista.

00234 - 001008184679-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: L de Alencar Sousa e outros => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 07/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00235 - 001008184682-5

Exeqüente: Antonio Joao Venzel

Executado: Alberto Andrade Neto => DESPACHO: Oficie-se como requerido no item "b" da fl.05, solicitando informações sobre o endereço da parte executada. Após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 07/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00236 - 001006139403-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.45(v). Port.02/99. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00237 - 001005123642-9

Exeqüente: Josefa Edinalva de Azevedo Veira

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar impugnação no prazo legal. Port.02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Bonfim de Oliveira, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00238 - 001002038097-7

Autor: Amazonas Brasil

Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port.02/99. **AVERBADO** Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00239 - 001005118983-4

Autor: Hildemária Teixeira Miranda

Réu: União do Policial Rodoviário do Brasil e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Agenor Veloso Borges, Ana Beatriz Oliveira Régo, Mozar de Carvalho Rippel.

00240 - 001005122453-2

Autor: Guilherme Miranda de Araujo

Réu: Pre-escolar Reizinho Ltda => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 15/05/2008, às 10h30min. Adv - Roberto Guedes Amorim, Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcos Guimarães Dualibi, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00241 - 001007158689-4

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Tv Caburaí - Canal 8 => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art.331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art.331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 10/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo, Gil Vianna Simões Batista.

00242 - 001008184413-5

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 07/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Herbert Ricardo Leal de Souza.

ORDINÁRIA

00243 - 001007177619-8

Requerente: Francisco Assunção Mesquita

Requerido: Valdivino Queiroz da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - José Aparecido Correia, Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00244 - 001008184465-5

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Transalex Cargas Ltda => DESPACHO: Apensar ao processo mencionado na fl.02. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 07/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

00245 - 001008184469-7

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Transportes Carinhoso Ltda => DESPACHO: Apensar ao processo mencionado na fl.02. Após, venham os autosconclusos. Boa Vista/RR, 07/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

SAVARACÍVEL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00246 - 001005114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carla Demetrio Martins Matos => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação das contra-razões. Desentranhem-se a petição de fls. 122/123, entregando-a ao seu subscritor. Após, remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA E APREENSÃO

00247 - 001008184688-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Priscila Pereira da Silva => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00248 - 001008184693-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos da Silva de Souza => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00249 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte exequente pelo prazo indicado no art. 475-J, §5º do CPC. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais.

00250 - 001006141349-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Jose Marcolino dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00251 - 001007173440-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jean Carlos Silva de Carvalho => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00252 - 001007177847-5

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Alirio de Medeiros Almeida => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que não foram esgotados todos os meios para obter a localização do réu. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00253 - 001007155110-4

Consignante: Vera Lucia de Melo Fidelis

Consignado: J G Guimaraes Rep Ltda e outros => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial o Dr. Rogenilton Gomes, da DPE. Int. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001008182524-1

Consignante: Lily Carneiro da Silva

Consignado: Banco Gmac S/A => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido certo e determinado (art. 897 do CPC). Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rachel Gomes Silva.

DEMARCATÓRIA

00255 - 001007158207-5

Autor: Maria da Graça de Freitas Breves

Réu: Paula Berenice Bradan => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora especial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 05/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00256 - 001008184689-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Reinaldo da Silva Moraes => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00257 - 001006142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em Segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 05/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00258 - 001005114633-9

Embargante: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente

Embargado: Ricardo de Oliveira Vieira => Despacho: Intime-se a parte executada para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura.

00259 - 001006138066-2

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A

Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Hirano Junes, Reinaldo Borges Henrique Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00260 - 001007164081-6

Embargante: Gerson Lopes Gomes

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Apensar aos autos da execução. 2. Determino que o cartório faça a juntada aos autos da planilha que se encontra grampeada na contracapa dos autos. 3. Após, manifeste-se o embargado sobre os documentos juntados, no prazo de 5 dias. 4. Em seguida, manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00261 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Despacho: Faça constar no edital de hasta pública a existência de ônus. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00262 - 001001006186-8

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: L Moreira da Silva => Despacho: Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome da pessoa do representante da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando Moreira Bessa.

00263 - 001002046606-5

Exequente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Oficie-se para a Corregedoria da Defensoria Pública solicitando informações sobre a intimação do Defensor Público José João Pereira. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00264 - 001003062641-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Clarice da Silva Evangelista => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00265 - 001003062657-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marlucia da Silva Gadelha => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00266 - 001005116371-4

Exeqüente: Fz Alves da Silva

Executado: Kf Comercial Ltda => Despacho: Defiro o pedido de suspensão do processo conforme requerido na fl. 93. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00267 - 001007155178-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Manuel Alexandre de Moraes Lima => Despacho: Defiro o pedido de suspensão do processo conforme requerido na fl. 59. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00268 - 001007155204-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Dilson Francisco Rodrigues => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória via Corregedoria. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00269 - 001007167440-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Ivan Saraiva Ipuchina => Despacho: Indefiro o pedido de bloqueio das contas bancárias nos ofícios de fls. 31/36, uma vez que as mesmas não possuem saldo. Manifeste-se a parte exeqüente, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00270 - 001007174610-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: A Fernandes Sales-me e outros => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00271 - 001008184570-2

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Cristiane Texeira Gonçalves de Melo => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00272 - 001008184668-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Oliveira e Moura Ltda e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00273 - 001008184674-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00274 - 001003074983-1

Exeqüente: Samuel Weber Braz

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00275 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 542. Expeça-se carta precatória como requerido na fl. 534. Boa Vista, 07/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Quefren Márcio de Castro Plácido, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Daniele de Assis Santiago.

MONITÓRIA

00276 - 001007159368-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00277 - 001008183013-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Auto Peças Marques Ltda e outros => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento, uma vez que a nota promissória ainda não está prescrita. Boa Vista, 07/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00278 - 001008184517-3

Autor: Vinigás Industria e Comercio de Componentes para Gás Ltda

Réu: J Roberto de Lucena - Me => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento, uma vez que as duplicatas ainda não estão prescritas, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais (art. 257 do CPC). Boa Vista, 07/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00279 - 001007164242-4

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Determino que a parte ré regularize a sua representação processual juntando aos autos o seu estatuto social, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. No mesmo prazo, manifeste-se a parte ré sobre a contestação da reconvenção (fls. 142/151). Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00280 - 001008185026-4

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Panamericano Adm. de Cartões de Creditos S/c Ltda => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a imediata retirada do nome do autor do Serasa. Oficie-se. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 07/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

USUCAPIÃO

00281 - 001004094431-5

Autor: Marlibia Pinto Freitas e outros

Réu: Francisco Aladjindon G Távora e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 152. Dê-se vista à parte autora. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

6AVARACÍVEL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00282 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Amaral e Alegretti => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

00283 - 001005117487-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Sirlene Soares de Siqueira => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos.

00284 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Ildo Diniz Lacerda => Despacho: Defiro requerimento de fl.181.Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00285 - 001006151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André, Almir Rocha de Castro Júnior.

ANULATÓRIA

00286 - 001007169222-1

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda => Despacho: Aguarde-se cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00287 - 001007171975-0

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França.

00288 - 001007177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros

Réu: Centro de Tradições Gauchas => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

BUSCA E APREENSÃO

00289 - 001007164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Bernardo da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.74.Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00290 - 001008184698-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Castelo Pinto Lima => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00291 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00292 - 001004089345-4

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => Despacho: Intime-se por edital.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00293 - 001004094532-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento

Réu: Maria da Silva Melville => Despacho: Defiro requerimento de fl.101. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00294 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/A

Réu: Belmira Cavalcante Barbosa => Despacho: Defiro requerimento de fl.95. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vivian Santos Witt, Laydijane Vieira e Silva.

00295 - 001006133032-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Posto Jatapu Ltda => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.125/127.Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Clodocí Ferreira do Amaral, Alessandra Costa Pacheco, Sivirino Pauli.

00296 - 001006143596-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva, Cícero Pereira de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

00297 - 001006150877-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Jaime Santos da Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl.56.Cumpra-se decisão de fls.49/52.Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00298 - 001007154454-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Patricia de Souza Cruz Brasil => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas

finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral, José Gervásio da Cunha.

00299 - 001007161824-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gerson da Silva Gomes => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal d e Justiça do Estado. Boa vista, 10 de março de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00300 - 001007161825-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sewbert Rodrigues Jati => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças -Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal d e Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de março de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00301 - 001007161834-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Lauro Maciel Batistot => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças -Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal d e Justiça do Estado. Boa Vista,10 de março de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00302 - 001007161838-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Vicente Alves da Silva Filho => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário

fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal d e Justiça do Estado. Boa vista, 06 de março de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00303 - 001007165087-2

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jocerlandia da Silva Barbosa => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal d e Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de março de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Oliveira.

00304 - 001007168825-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gilson Viana Lopes => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal d e Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de março de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00305 - 001007173419-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cilene Lisboa Alvarenga => Despacho: Defiro requerimento de fl.47 Após, intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas , sob pena de extinção.Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

00306 - 001007177838-4

Autor: Banco Santander Banespa S/A

Réu: Idalia Pereira da Silva => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças -Seção de Arrecadação

FUNDEJURR do Egrégio Tribunal d e Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de março de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00307 - 001007177854-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Keila de Matos Pereira => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00308 - 001007177857-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Carla Andreia Souza do Carmo => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4ºdo artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal d e justiça do Estado. Boa Vista, 06 de março de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00309 - 001007178285-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Giulliana Fabiola do Nascimento Coelho => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00310 - 001008182394-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jose Gonçalo Dias => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00311 - 001008182400-4

Autor: Banco General Motors Ltda

Réu: Raimundo Rodrigues Lopes => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00312 - 001006151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00313 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo sem julgamento do mérito, haja vista aperda do objeto da presente demanda, cassando, ainda, os efeitos da liminar anteriormente conferida.Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4ºdo artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 06 de março de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substi tuto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Jaques Sonntag.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00314 - 001006147360-8

Requerente: Associação Programa São Marcos - Aspm

Requerido: Ohmori e Assis Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.82. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00315 - 001007165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.30.Cumpre-se decisão de fls.26/28.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Ana Claudia Graim Mendonça Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00316 - 001008182119-0

Embargante: C N Nogueira e Cia Ltda

Embargado: Petrobras Distribuidora S/A => Despacho: De acordo com a norma do artigo 739-A do Código de Processo Civil, os embargos do executado não terão efeito suspensivo, salvo quando relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta , causar dano ao executado, grave e de difícil reparação. Deixara, por seu turno, o embargante de comprovar tais requisitos, razão pela qual aquele(efeito suspensivo)não pode aqui ser adotado, autorizando-se, por conseguinte, o curso normal da execução correlata.Intime-se a parte embargada para apresentar sua oposição.Defiro benefício da assistência judiciária gratuita.Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00317 - 001001007044-8

Exequente: Jl Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros => Despacho: Diga a parter autora.Boa Vista, 04 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00318 - 001001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00319 - 001001007269-1

Exeqüente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora(fl.193).Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rimatla Queiroz.

00320 - 001001007321-0

Exeqüente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda

Executado: Mário Marques Serafim => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls 235/242.Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Wilson Roberto F. Précoma.

00321 - 001001007540-5

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho => Despacho: intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00322 - 001001007972-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Mas de Souza Peixoto => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perreira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00323 - 001002048494-4

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.143.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00324 - 001003062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00325 - 001003063772-1

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00326 - 001003065328-0

Exeqüente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00327 - 001003074911-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte ré nos termos do requerimento de fl.245.Diligências necessárias.Boa

Vista, 29 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00328 - 001003074917-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jesus Sechi => Despacho: Defiro requerimento de fl.221.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00329 - 001005109666-6

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Cumprase cota ministerial. Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001005116321-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosângela dos Reis Pereira => Despacho: Renove-se ofício de fl.134 atentando-se para o requerimento de fl.144.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00331 - 001006130164-3

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa => Despacho: Aguarde-se resposta do ofício expedido(fl.122).Boa Vista, 04 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00332 - 001006141923-9

Exeqüente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fl.71, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, haja vista que nem todas as diligências de localizar o endereço do réu foram realizadas. Requeira, destarte o que entender cabível.Diligência necessárias.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00333 - 001006142204-3

Exeqüente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Estágio Construções Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.99.Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00334 - 001006142476-7

Exeqüente: Marsell Confecções e Representações Ltda

Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inauguração, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00335 - 001006147908-4

Exeqüente: Eletrica Santa Barbara Ltda

Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.89.Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00336 - 001007166623-3

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Maria Lucia Freire Brasil => Despacho: Oficie-se a Delegacia da Receita Federal(fl.41).Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00337 - 001007167437-7

Exeqüente: Solution United Tecnologia Ltda
 Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me => Despacho:
 Indefiro pleito de fls.116/117 nos termos do despacho de
 fl.79.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 06 de
 março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha.

00338 - 001007168590-2

Exeqüente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda
 Executado: Helyvana Santo Braga => Despacho: Diga a parte
 autora.Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça
 Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu
 Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00339 - 001007172188-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda
 Executado: Gener Franco das Neves => Despacho: Promova-sa
 doação do respectivo bem em depósito àqueles que manifestarem
 interesse no sentido de recebê-los, conforme procedimento a ser
 adotado pela Diretoria do Fórum, sem descuidar, por certo, da
 hipótese de destruí-lo no caso da impossibilidade daquela.Oficie-se
 ao aludido órgão.Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de março de
 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001007172203-6

Exeqüente: Tania Sueli Duarte
 Executado: Monte Azul Imoveis Ltda => Despacho: Promova-se a
 doação dos respectivos bens em depósito àqueles que manifestarem
 interesse no sentido de recebê-los, conforme procedimento a ser
 adotado pela Diretoria do Fórum, sem descuidar, por certo, da
 hipótese de destruí-los no caso de impossibilidade daquela.Oficie-se
 ao aludido órgão.Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de março de
 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001007173319-9

Exeqüente: Zuleide Ribeiro dos Santos
 Executado: Dilson Lago dos Santos => Despacho: Defiro
 requerimento de fl.37.Diligências necessárias.Boa Vista, 06 de março
 de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00342 - 001007179646-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Franciane da Silva Benício => Despacho: Certifique o
 Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências
 necessárias.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto
 Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de
 Moura Holanda.

00343 - 001008182325-3

Exeqüente: Karcher Indústria e Comércio Ltda
 Executado: I L Barbosa Lima => Despacho: Diga a parte autora.Boa
 Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz
 de Direito Substituto. Adv - Rosilena Freitas.

00344 - 001008184438-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura
 Executado: M da Conceição Soares => Despacho: Cite-se nos
 termos do artigo 652, do Código de Processo Civil,fixo honorários
 em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de março de
 2008(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00345 - 001005122412-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Arquive-se.Boa
 Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz
 de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Milson Douglas
 Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00346 - 001001007248-5

Exeqüente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros
 Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Diga a parte
 autora.Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça
 Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto,

Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz,
 Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00347 - 001001007961-3

Exeqüente: Ivone Souza de Almeida
 Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros =>
 DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 10
 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de
 Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton
 César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cesar Pereira
 Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas
 Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim,
 Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00348 - 001002028701-6

Exeqüente: Manoel Roberto da Silva Peres
 Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho:
 Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte
 autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2008(a)
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
 José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson
 Tataira da Silva.

00349 - 001003068384-0

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz
 Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza => DESPACHO:
 Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 10 de março de
 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

00350 - 001005115539-7

Exeqüente: Mafalda de Franceschi Gonzaga e outros
 Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros =>
 Despacho: Defiro requerimento de fl.242.Diligências
 necessárias.Boa Vista, 04 de março de 2008(a) Angelo Augusto
 Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa
 Moreno Júnior, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto,
 Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00351 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza
 Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho:
 Certifique o Cartório acerca da manifestação das partes- Jesus
 alberto Lopes Aguirre e Carlos Henrique La Rosa nos termos do
 despacho de fl.693.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março
 de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz
 Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves
 Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00352 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil
 Réu: Renault do Brasil e outros => Despacho: Certifique o Cartório
 acerca da tempestividade da petição (fls.456/459).Diligências
 necessárias.Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto
 Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu
 Cavalcanti, Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva,
 Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza,
 Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da
 Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00353 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva
 Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: À Contadoria para
 atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março
 de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de
 Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior,
 Winston Regis Valois Junior.

00354 - 001006129012-7

Autor: Celi Karolini Cardoso
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>
 Despacho: Comprove o peticionante ao disposto na norma do artigo
 45, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 03 de março de 2008(a)
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina
 Alves, Daniela da Silva Noal.

00355 - 001006148063-7

Autor: Dayla Loren Marques França

Réu: Joel Nonato Freire de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, a autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 10 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00356 - 001006148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros => Despacho: Intime-se o patrono da parte ré para que promova a habilitação dos herdeiros. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00357 - 001007154921-5

Autor: José de Arimatéia Araújo de Lima

Réu: Jose Ribamar Pereira de Carvalho => Despacho: aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcisio Laurindo Pereira.

00358 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.212. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas.

00359 - 001007155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Multiplo S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R3.000,00 (três mil reais) ao autor pela reparação do dano moral constatado, condene, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Demontiê Soares Leite.

00360 - 001007156180-6

Autor: Aline Emiliano Martins

Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não concreto dos embargos de declaração opostos, já que pretende sua autora providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intime-se. Pública-se. Boa Vista, 11 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00361 - 001007177877-2

Autor: Creuza Elite Carvalho Moura

Réu: Ivalcir Centenaro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht.

00362 - 001007179829-1

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: Radio Equatorial Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.36/37. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

MONITÓRIA

00363 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

ORDINÁRIA

00364 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00365 - 001006148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Despacho: Diga a parte ré. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00366 - 001007154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00367 - 001006149683-1

Autor: Raimundo Pinheiro Cardoso

Réu: Josiane da Silva de Oliveira => Despacho: Haja vista a certidão de (fl.45v) isento a parte autora de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Boa Vista, 05 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001008182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade pelas partes, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 11 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00369 - 001007171012-2

Requerente: Sérgio Paulo Soares Santos

Requerido: Banco do Brasil S/A => EM AUDIÊNCIA O MM.

JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - fixo como pontos controvertidos a legitimidade do contrato que se pretende seja revisto, bem como, no tocante aos danos morais, a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 11 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

USUCAPIÃO

00370 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos

Réu: Evandro Fernandes Soares => DESPACHO: Informações prestadas, diga a parte autora. Boa Vista, 11 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001007157107-8

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Paulo Rarrez da Cruz => Despacho: Ao Ministério Público. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

7AVARA CÍVEL**Expediente de 11/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00163 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => INTIMAÇÃO: Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 105, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

ALIMENTOS - PEDIDO

00164 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.S.

Requerido: J.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

00165 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

00166 - 001007158485-7

Requerente: G.R.B.S. e outros

Requerido: J.N.S. => DESPACHO: Designo o dia 12/06/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Art. 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00167 - 001007162633-6

Requerente: A.C.V.A.

Requerido: W.A.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00168 - 001007169263-5

Requerente: L.T.S.L.

Requerido: B.L.C.L. => DESPACHO: Designo o dia 28/05/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se/intime-se o requerido

no endereço de fls. 23. oficie-se ao diretor da penitenciária agrícola. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00169 - 001008183805-3

Requerente: P.A.L.C.

Requerido: P.A.A.C. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 28/05/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciên Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 29/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00170 - 001003074995-5

Requerente: M.G.F.M.R. => Oficie-se à GRA/MF RR, em resposta ao ofício de fl. 73, informando-lhe que a totalidade do saldo remanescente em favor do falecido M. dos S. M, deverá ser pago à Sra. M. das G. F. M. R, pois os outros herdeiros já receberam sua parte por força de decisão judicial anterior da 1A Vara (fl. 87). Cumpra-se, com urgência. BV-RR, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson Coelho Guimarães.

00171 - 001005114595-0

Requerente: Onedir Teixeira Cruz Magalhães => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00172 - 001005118802-6

Requerente: J.N.C.B.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00173 - 001007173560-8

Requerente: J.P. => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, imediatamente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância de R, depositados junto ao Banco Bradesco, em nome de M.G.A., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 27/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00174 - 001007179549-5

Requerente: J.G.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000106RRB, Dr(a). Ivo Calixto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00175 - 001008182516-7

Requerente: D.B.S. => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT, na proporção de 1/5 (um quinto) do valor total do seguro, junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no

momento, dos valores. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.
Boa vista-RR, 20/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00176 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros

Requerido: C.A.M.L.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000431RR, Dr(a). GLENER DOS SANTOS OLIVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00177 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00178 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros

Inventariado: Espólio de Carlos Moura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00179 - 001004091093-6

Inventariante: Maria das Graças Costa => INTIMAÇÃO: Intimo a inventariante para efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 103, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00180 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
AVERBADO Adv - Suely Almeida.

00181 - 001006149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Igino Calixto da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000473RR, Dr(a). MARCELO MARTINS RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Martins Rodrigues, José Gervásio da Cunha.

00182 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros => Intime-se o advogado para informar o endereço das seguradoras para fins de expedir ofício, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00183 - 001007167983-0

Inventariante: Maria Itelvina Alves Lucena

Inventariado: Ruimar dos Santos Peixoto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00184 - 001007172175-6

Inventariante: Karollyne Almeida Maciel

Inventariado: Espolio de Vilmar Francisco Maciel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

CAUTELAR INOMINADA

00185 - 001006132643-4

Requerente: M.R.

Requerido: W.J.F. => DESPACHO: Designo o dia 29/05/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando os endereços de fls. 150. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes.

00186 - 001007172600-3

Requerente: S.C.S.

Requerido: E.G.A. e outros => DECISÃO: Assim, para não haver maiores prejuízo à requerente até a solução de mérito do processo principal, a manutenção da posse e administração de todo o patrimônio deixado pelo de cujus F.S.A., é providênci razoável. Desta forma, em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido de fls. 07, item a, restabelecendo a posse do imóvel (residencial-comércio) à requerente. Defiro ainda o pedido de fls. 07, item b, através da expedição de mandado de busca, apreensão e depósito dos móveis (veículos) em favor da requerente. Indefiro o pedido de fls. 07, item c, deferindo apenas a expedição de ofício às instituições bancárias mencionadas na exordial. Designo o dia 19/05/08, às 10:15h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/ Intime-se. Boa Vista-RR, 19/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

DECLARATÓRIA

00187 - 001007167989-7

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.V.F. => DESPACHO: Designo o dia 28/05/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias, observando-se o novo endereço de fls. 43. Boa Vista-RR, 29/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00188 - 001007169382-3

Autor: H.F.A.S.J.

Réu: B.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 16/06/2008, às 10:45horas, para realização de audiência de Instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00189 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.

Réu: C.I.G.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geysor Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geysor Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior, Marlene Moreira Elias.

00190 - 001006128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S. => INTIMAÇÃO: Intimo as partes para efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 162, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00191 - 001006130111-4

Autor: M.C.R.

Réu: F.A.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Leandro Leitão Lima.

00192 - 001008183021-7

Autor: A.A.P.S. e outros => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 12/03/08, às 08:45 horas, para realização da audiência

de ratificação. e) Intimem-se. Boa vista-RR, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00193 - 001008181846-9

Requerente: N.A.S.C. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo os requerentes para efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 17, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00194 - 001002030067-8

Requerente: A.P.S.

Requerido: L.B.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00195 - 001005121965-6

Requerente: S.L.M.

Requerido: P.N.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRB, Dr(a). ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, José Fábio Martins da Silva.

00196 - 001006128592-9

Requerente: F.B.C.

Requerido: R.N.C. => DESPACHO: Designo o dia 12/06/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Defiro o pedido de fls. 74. Boa Vista-RR, 04/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00197 - 001006135593-8

Requerente: A.F.M.

Requerido: A.S.M. => DESPACHO: Vista ao autor. Boa vista-RR, 10/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00198 - 001004093037-1

Exequente: R.P.C.O.

Executado: W.G.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida.

00199 - 001005101487-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00200 - 001007164197-0

Exequente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00201 - 001007174486-5

Autor: D.P.

Réu: E.S.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00202 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00203 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00204 - 001007155470-2

Requerente: J.P.S.B.

Requerido: H.O.B. => DESPACHO: Vista ao autor. Boa vista-RR, 10/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00205 - 001007160255-0

Requerente: L.V.S.

Requerido: J.G.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00206 - 001007164783-7

Requerente: W.Q.M.

Requerido: R.X.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000444RR, Dr(a). ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00207 - 001006142340-5

Autor: A.E.G.

Réu: E.S.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PARTILHA

00208 - 001007165459-3

Autor: M.C.S.

Réu: R.M.R.P. => DESPACHO: Designo o dia 17/06/2008, às 11:00horas, para realização de audiência de Instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00209 - 001007164384-4

Autor: A.C.B.S.

Réu: C.L.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00210 - 001007164168-1

Autor: J.C.M.

Réu: W.S.P. => DESPACHO: Designo o dia 11/06/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Art. 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00211 - 001007170777-1

Autor: J.O.F.

Réu: M.F.A. => DESPACHO: Designo o dia 29/05/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 28/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00212 - 001008183393-0

Requerente: Graziela Almeida da Silva => DECISÃO: Adoto com relatório e fundamentação a bem lançado cota ministerial retro. Assim, se houver elementos suficientes, expeça-se o novo formal de partilha em face do requerente. Cumpra-se, com urgência, por se tratar de pessoa idosa. Independente de transito em julgado. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00213 - 001007161095-9

Requerente: L.A.

Requerido: M.R.M.R.M.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00214 - 001007167295-9

Requerente: J.V.S.

Requerido: V.A. => DESPACHO: Designo o dia 16/06/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Art. 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00215 - 001005115721-1

Requerente: M.A.M.M.J. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00216 - 001007168699-1

Requerente: J.C.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JÚNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00217 - 001007162874-6

Requerente: A.S.B.R.

Requerido: M.I.S.R. => DESPACHO: Designo o dia 16/06/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de Instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Shyrlie Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00372 - 001001010672-1

Réu: Adir Pedroso => À DEFESA PARA TER CIÊNCIA DO RETORNO DA PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. PRAZO: 05 DIAS. EM 11.03.2008. LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00373 - 001001010908-9

Réu: Ofir Silva de Abreu => Do exposto, declaro extinta a punibilidade de OFIR SILVA DE ABREU, com relação ao crime apurado neste processo, pela ocorrência de prescrição em perspectiva, uma vez que sua pena, caso fosse condenado pelos senhores jurados, não passaria do mpatamer mínimo e entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva decorrem mais de 15 (quinze) anos, conforme indica o artigo 109, III do CP. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista. 06 de março de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001002036916-0

Réu: Jaciel de Jesus Mineiro Silva => Final da decisão: Assim, despachando para a interposição da apelação a juntada da ata, da sentença e da quesitação. Ademais, a sentença é lida pelo Juiz na presença das partes e do advogado e a série de quesitos é entregue ainda nos debates tanto para a acusação como para defesa. Do exposto, INDEFIRO o pedido de restabelecimento de prazo para a apelação. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 11 de março de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Adv - José Rogério de Sales.

00375 - 001007164889-2

Réu: Roberio Garcia Figueiredo => Intimação das parte para comparecerem à audiência designada para o dia 03 de abril de 2008, às 8h. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Â):
José Rocha Neto
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00376 - 001001015256-8

Réu: C.S.M. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido da i. Defensor(a) Públco(a) de fls. 148-verso. 2) Citar o acusado CLEMILDO DA SILVA MARTINS, (pessoalmente). 2) Designo o dia 17/04/2008, às 10h30min, para audiência de interrogatório, na sala e audiências desta Vara Criminal, devendo o denunciado ser notificado para este ato processual, ficando ciente que terá o direito de fazer se acompanhar de advogado - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. 4) No tocante ao item 03, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003). 5) Cientifique-se o(a) digno(a) representante do Ministério Públco com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório. 6) Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Públco(a) da data do interrogatório. 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001005118955-2

Réu: Herbeth da Luz Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001006147228-7

Réu: M.J.T.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/03/2008. Adv - Marcos Pereira da Silva.

00379 - 001007172831-4

Réu: Janio Brito Cota => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência por parte do Ministério Público e da Defensora Pública para inquirição da testemunha Dra. Simone Arruda do Carmo e Ricardo Gouveia
 2) Junte-se aos autos os mandados expedidos às fls. 234, em seguida, vistas à Defensora Pública para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal
 3) Após, conclusos
 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 11 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00380 - 001007155337-3

Réu: Elton de Souza Andrade => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu ELTON DE SOUZA ANDRADE, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "ter em depósito" e "guardar"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão e ainda 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001007164271-3

Réu: Marlison Ferreira Lima => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu MARLISON FERREIRA LIMA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "ter em depósito", "trazer consigo" e "guardar"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinqüenta) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00382 - 001007164824-9

Réu: Raquel Ferreira Aires e outros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do ilustre Defensor Público de fls. 366 dos autos. 2) Designo o dia 24/03/2008, às 10h30min, para audiência de reinquirição da testemunha FLEI PAUDIO CARDOSO CAMPOS. 3) Intime-se a testemunha acima no endereço constante às fls. 240 dos autos. 4) Intimem-se os acusados, (pessoalmente), para esta audiência. 5) Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o(a) Defensor(a) Público(a). 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Euflávio Dionísio Lima, Stélio Dener de Souza Cruz.

00383 - 001007165744-8

Réu: Gerson Pereira Alves => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu GERSON PEREIRA ALVES, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "ter em depósito" e "guardar") da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 600 (seiscientos) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00384 - 001007174328-9

Réu: Aderaldo Marinho de Oliveira e outros => DESPACHO EM ATA (início da audiência): I. Homologo a desistência do i. Advogado para inquirição de sua testemunha Eurico Evelim Coelho
 II. Defiro o pedido da i. Defensora Pública dos acusados Aderaldo e Marina, para substituição da testemunha Diomar dos Santos pela

testemunha Hilarinda Gonçalves Gama, a ser inquirida nesta audiência

III. Defiro a juntada de documentos requerido pela Defensora Pública. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1.) Reitere-se o ofício de fls. 54, requisitando o laudo definitivo da substância apreendida em poder dos acusados, com advertência de tratarem-se de processo de réus presos e com a oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa encerrada. 2.) Defiro o pedido da Defensora Pública, no tocante a degravação somente dos interrogatórios dos acusados

3) Com a juntada do laudo definitivo e a degravação, defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) di- as, após, à Defensora Pública dos acusados Aderaldo e Marina, pelo prazo legal

4.) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 5.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 11 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Lizandro Icassatti Mendes, Stélio Dener de Souza Cruz.

00385 - 001007178311-1

Réu: Danubio Lima Lira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/03/2008. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00386 - 001007179757-4

Réu: Luiza Helena da Silva Calixto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/03/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00387 - 001008182252-9

Indicado: E.J.V.D. => SENTENÇA: ? Vistos etc. Inicialmente, diante da manifestação da vítima nesta audiência, entendo que o feito não pode prosseguir. Ademais, em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a retratação da representação da vítima ELISÂNGELA FERREIRA FRANÇA, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. EDILSON JOSÉ VITAL DAVID, somente da imputação do delito de lesão corporal de natureza leve, que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Por último, designo o dia 13 de maio de 2008, às 8h30 para audiência de transação penal Requisite-se o autor do fato junto ao 12º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada ? Setor Militar Marechal Rondon, bairro 13 de Setembro. A Advogada do - acusado fica intimada da audiência. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 11 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00388 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00389 - 001008184984-5

Requerente: Vanessa Silva Feitosa e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DAS ACUSADAS, DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, PARA JUNTADA DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA CIVIL E JUSTIÇA ELEITORAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL**Expediente de 11/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00390 - 001003070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Termineli Lima => DECISÃO: Pedido Indeferido. "Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga praticada pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei Execução Penal (Lei nº 7.210/84). .§ I. Boa Vista/RR, 06/03/2007. Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3AVCR/RR. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00391 - 001005100243-3

Sentenciado: Geraldo Mendes da Cruz => Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do Art. 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/03/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00392 - 001007152703-9

Sentenciado: Carlos Eduardo Loureiro de Castro => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00393 - 001007160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00394 - 001007160833-4

Sentenciado: Olavo Araújo Veras Filho => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00395 - 001007172655-7

Réu: Antonio Carlos de Almeida => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/04/2008 às 09:45 horas. Adv - Marilson Frutuoso Silva.

00396 - 001008180824-7

Réu: Moises Alves de Oliveira Filho => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 11/03/2008. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Alysson Batalha Franco.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Bleicom Almeida Cavalcante

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00397 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 11/04/2008, às 10:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00398 - 001006147384-8

Réu: Maria de Jesus Sales => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunhas da acusação designada para o dia 26/03/2008 às 10h00min. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

CRIME C/ PESSOA

00399 - 001004096423-0

Réu: Jezael Vieira Ruis => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/04/2008 às 11:40 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

SAVARACRIMINAL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00400 - 001005123297-2

Indicado: R.M.P. => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência preliminar designada para a data de 04.04.2008 às 09h05min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00401 - 001002025645-8

Réu: Stanley Smith de Oliveira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: STANLEY SMITH DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 11.04.1968, filho de Rodolfo Smith de Oliveira e de Antonia da Silva Oliveira, Carteira de Identidade n.º 121.778 SSP/RR e CPF n.º 382.459.492-72, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025645-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de STANLEY SMITH DE OLIVEIRA, incorso nas penas do artigo 171, caput, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposito, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do artigo 110, do CP e, por consequência, decreto a extinta a punibilidade do réu(art. 107, IV do CP). P.R.I.C." Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 do mês de março do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001002036763-6

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARIA CONSOLATA DA SILVA ROCHA, brasileira, solteira, funcionária pública, nascida aos 30.10.1959, natural de Boa Vista - RR, filha de Mauro Fabrício da Rocha e de Joana da Silva Rocha, Carteira de Identidade n.º 27.789 SSP/RR e CPF n.º 049.831.222-49, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele

tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 036763-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MARIA CONSOLATA DA SILVA ROCHA, incuso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pret nsão punitiva retroativa, nos termos do artigo 110, § 1º do CP e, por consequência, decreto a extinta a punibilidade do réu(art. 107, IV do CP). P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 do mês de março do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00403 - 001004085731-9

Réu: Sebastião da Silva Malaquias e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 09.04.2008 às 09h15min. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00404 - 001004097843-8

Réu: Ângelo dos Santos Lima => SENTENÇA: "... Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se". (...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, 10 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001006128580-4

Réu: Raimundo Wilson Gomes dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 03.04.2008 às 09h30min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00406 - 001006147169-3

Réu: Francisco dos Santos Maciel e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 09.04.2008 às 09h30min. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001007176991-2

Infrator: F.C.A. e outros => Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a Representação Ministerial para considerar culpados F.C.A. e F.B.S.S pela prática do ato infracional correspondente ao art. 157 § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Em razão da gravidade do ilícito em questão, aplico a Medida Socioeducativa de Internação com Possibilidade de Atividades Externas ao primeiro e a medida de Semiliberdade ao segundo representado, art. 112, V e VI, do ECA, tendo parcialmente como base o Laudo do Setor Interprofissional que passa a fazer parte integrante desta sentença. Expeçam-se Guias ao CSE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução de medida, arquivando-se estes.

Boa Vista/RR, 04 de março de 2008 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008181247-0

Infrator: D.V.R. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 17/03/2008 às 10:00 horas. INTIMAÇÃO da Advogada do representado, para que compareça à Audiência de Apresentação e Oitiva, designada para o dia 17/03/2008 às 10:00 horas, neste Juizado. CUMPRA-SE! Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

ADOÇÃO

00004 - 001006129934-2

Adotante: A.P.M.

Criança Adol: L.F.F. e outros => INTIMAÇÃO do patrono da adotante para manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, pela derradeira vez, no prazo de 48 horas. CUMPRA-SE! Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ADOÇÃO C/C GUARDA

00005 - 001007176902-9

Requerente: V.S.M.

Criança Adol: V.A.V. e outros => Guarda provisória deferido(a). (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

CADASTRO DE ADOTANDO

00006 - 001002049313-5

Adotando: C.S. e outros => Guarda provisória deferido(a). (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001006145208-1

S.educando: J.A.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Prestação de Serviços à Comunidade Extinta Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00008 - 001007162451-3

Requerente: M.C.S.O.

Criança Adol: M.H.F.O. e outros => INTIMAÇÃO da parte autora, através de seus Advogados, para comparecerem neste Juizado, para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/03/2008 às 11:00 horas. Tendo em vista, a insuficiência de endereços, apresentar na mesma data as testemunhas LUCIANO SANGUANINI e LUCINEIDE B. SANGUANINI. CUMPRA-SE! Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2008

000005RR-B =>00037
000039RR-A =>00030
000048RR-B =>00033, 00044
000073RR-B =>00026
000087RR-B =>00028, 00041
000094RR-E =>00039
000099RR-E =>00025
000105RR-B =>00035
000119RR-A =>00051
000120RR-B =>00036
000123RR-B =>00045
000128RR-B =>00041
000160RR =>00039
000171RR-B =>00025, 00033
000185RR-A =>00051
000199RR-B =>00044
000201RR-A =>00031
000203RR =>00047

000206RR =>00045
 000208RR-A =>00042
 000216RR-B =>00043
 000225RR =>00027, 00029
 000226RR =>00039
 000236RR =>00031
 000240RR-B =>00025
 000245RR-A =>00046
 000245RR =>00045
 000247RR-B =>00032, 00035, 00038
 000249RR =>00034
 000263RR =>00039
 000264RR =>00039
 000272RR-B =>00038
 000282RR =>00030, 00045
 000284RR =>00028
 000292RR =>00044
 000299RR =>00036
 000300RR-A =>00026
 000338RR =>00040
 000352RR =>00027, 00037, 00046
 000355RR =>00031
 000356RR =>00033
 000365RR =>00043
 000368RR =>00044
 000381RR =>00038
 000385RR =>00025
 000394RR =>00039
 000413RR =>00031
 000431RR =>00035
 046428SP =>00031

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001008181291-8

Indiciado: A.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008181298-3

Indiciado: S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001008181286-8

Indiciado: V.S.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181295-9

Indiciado: S.P.A. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181303-1

Indiciado: J.L.R. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181306-4

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00007 - 001008181301-5

Indiciado: A.G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 001008181284-3

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181300-7

Indiciado: J.J.W.W.O. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001008181299-1

Indiciado: F.F.M.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008181304-9

Indiciado: A.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001008181292-6

Indiciado: R.B.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 001008181294-2

Indiciado: O.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001008181305-6

Indiciado: A.F.P. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001005118195-5

Indiciado: W.M.S. => Transferência Realizada em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008181290-0

Indiciado: P.R.D.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008181297-5

Indiciado: E.M.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00018 - 001008181307-2

Indiciado: P.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001008181282-7

Indiciado: D.S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008181285-0

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008181296-7

Indiciado: E.R. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001008181302-3

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001008181283-5

Indiciado: M.C.G => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008181293-4

Indiciado: R.S.X. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/03/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 001006133757-1

Autor: Carlos Edson Magalhaes de Souza
Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Intime-se o advogado da empresa requerida para manifestar-se sobre a certidão de fl. 115. 2. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00026 - 001006143198-6

Autor: Paulo César Silva Costa
Réu: Braga & Silva Ltda => DESPACHO: 1. Cumpra-se o v. Acórdão de fl. 65. 2. Requeira o autor o que lhe for de direito. 3. Intime-se. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Rodrigo Guarienti Rorato, Edir Ribeiro da Costa.

EMBARGOS DEVEDOR

00027 - 001005099300-4

Embargante: João Henrique de Castro
Embargado: Samuel Moraes da Silva => DESPACHO: (...) 5. Tendo em vista que o recurso foi interposto em 21.08.07 (fl. 101), tem-se que o mesmo é intempestivo, motivo pelo qual mantenho a decisão de fl. 106. 6. Cumpra-se a decisão de fls. 90/93 e, outrossim, desapense-se os autos de exceção de suspeição, remetendo-os ao arquivo. 7. intime-se. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO

00028 - 001004095529-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite
Executado: Margarete Sombra Christ => DESPACHO: 1. Esclareça a autora a petição de fls. 117/118. 2. Intime-se Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00029 - 001005110508-7

Exequente: Heloína Alves dos Santos
Executado: Meiro Mário de Souza => DESPACHO: 1. Intime-se o autor para, em 05 dias, manifestar-se sobre o despacho de fl. 50. 2. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00030 - 001002029515-9

Exequente: José Nicodemus de Góes e outros
Executado: Francisco Dourandilson B de Souza e outros => DESPACHO: 1. Desarqueve-se. 2. Defiro, em parte, o pedido de fl. 110, para determinar a entrega da certidão de crédito ao autor. 3.

Entretanto, indefiro o pedido de devolução do cheque acostado à fl. 08, eis que é o documento ensejador do título executivo judicial acima referido. 4. Após a entrega do documento aludido, arquive-se os autos. 5. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

00031 - 001005098717-0

Exequente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda
Executado: Rosa Maria Marinho Soares => DESPACHO: 1. Diga a exequente sobre a petição de fls. 112/113. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ruy Miraglia da Silveira, Silas Cabral de Araújo Franco, Marlene Moreira Elias.

00032 - 001006139310-3

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque
Executado: Maria José Silva da Costa => DESPACHO: 1. O resultado da solicitação de penhora on line é irrisório diante do total da dívida. 2. Destarte, aguarde-se manifestação da exequente sobre bens da executada passíveis de penhora, pelo prazo de 30 dias, pena de extinção. 3. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00033 - 001005113412-9

Autor: Ezequias Ferreira da Silva
Réu: Utilcar-me => DESPACHO: 1. O resultado da solicitação de bloqueio, com relação ao autor da ação, foi parcialmente positivo. Quanto aos honorários advocatícios, o resultado foi negativo. Junte-se
2. Dessarte, quanto à primeira solicitação, segue transferência para conta judicial
3. Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias
4. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e manifestar-se sobre o saldo remanescente da dívida. 5. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

00034 - 001006135806-4

Autor: Julio Sergio Cavalcante Ramalho
Réu: Edir da Silva Pamplona => DESPACHO: 1. Diga o exequente sobre a certidão de fl. 86. 2. Intime-se. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00035 - 001006136742-0

Autor: Welinton Pedrosa Pinto
Réu: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil => DESPACHO: 1. Intime-se o autor para, em 05 dias, manifestar-se sobre o despacho de fl. 58. 2. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Alexander Sena de Oliveira.

00036 - 001006143407-1

Autor: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior
Réu: Sistema Maraca de Comunicações Ltda e outros => DESPACHO: 1. O resultado da solicitação de penhora on line foi parcialmente positivo. Junte-se. 2. Intime-se a empresa executada para embargos (15 dias). 3. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará e intime-se o autor para levantar o valor depositado e manifestar-se sobre o saldo remanescente da dívida. 4. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00037 - 001006148575-0

Autor: Edmar Queiroz Coelho da Silva
Réu: Joao Carlos Pinto Wandemberge => DESPACHO: 1. O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Junte-se. 2. Aguarde-se manifestação da exequente sobre bens da executada passíveis de penhora, pelo prazo de 30 dias, pena de extinção. 3.

Cumpre-se. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alci da Rocha.

00038 - 001007153067-8

Autor: Joaquim Jerônimo da Silva Filho

Réu: Globex Utilidades S/A => DESPACHO: (...) 3- Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias 4- Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida 5- Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00039 - 001007153164-3

Autor: Lucia Coelho de Lucena

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: (...) 3- Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias 4- Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida 5- Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00040 - 001006139213-9

Autor: Izaurete da Silva Azevedo

Réu: Jorge Batista da Silva => DESPACHO: 1. Aguarde-se manifestação da exequente sobre o paradeiro do executado, por 30 dias, pena de extinção. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00041 - 001006151159-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Maria Cristina de Souza => DESPACHO: 1. Diga o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

REQUERIMENTO JUDICIAL

00042 - 001006143356-0

Requerente: Luciano da Paula Meneses Silva

Réu: Sky Brasil Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Diante da certidão de fls.96-v, efetue-se a transferência dos valores bloqueados para a conta vinculada, com o desbloqueio das demais contas 2. Após, expeça-se alvará e intime-se para levantamento. Em, 10/03/2008 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001004084543-9

Autor: Élia Coelho Raymundo

Réu: Rogerio de Almeida Silva => Despacho: Intime-se a autora para se manifestar em 48 horas. BV/RR, 06/03/2008 - Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz - Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00044 - 001006144616-6

Autor: Maria da Conceição da Silva

Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: 1- Diante do ofício de fls. 117, intime-se a exequente para se manifestar em 48 horas 2- Após, conclusos. BV/RR, 06/03/2008 - Tânia Maria Vasconceos D. Souza Cruz - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva, Andréia Margarida André, José Gervásio da Cunha.

EXECUÇÃO

00045 - 001004095231-8

Exequente: Gerismar Cardoso do Nascimento

Executado: Opção Academica Ltda => Despacho: 1- Diante da certidão de fls. 109, aguarde-se, por trinta dias, a manifestação da parte exequente 2- Transcorrido o prazo, voltem conclusos para extinção. BV/RR, 06/03/2008 - Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz - Juíza de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares , Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00046 - 001004084975-3

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: Raimundo Gomes da Silva => Despacho: 1- Intime-se o exequente para atualizar dívid, porqe cabe à prte promover os atos e diligências necessárias ao andamento do feito

2- Após, expeça Mandado de Penhora, Aviação e Depósito. BV/RR, 06/03/2008 - Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz - Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00047 - 001005098714-7

Indiciado: C.J.M.C. => DESPACHO: Disponibilize o cartório cópia da audiência de instrução e julgamento. Após, ao Ministério Público para apresentação de memoriais, no prazo legal. Por fim, em igual prazo, ao advogado do autor do fato. Cumpra-se. Em, 07/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00048 - 001007169890-5

Indiciado: C.A.O. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls. 15/20), arquivem-se os autos. Em, 07/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007169945-7

Indiciado: F.N.S. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls. 17/20), arquivem-se os autos. Em, 07/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00050 - 001007178013-3

Indiciado: A.M.L. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls. 24/25), arquivem-se os autos. Em, 07/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00051 - 001006131896-9

Indiciado: A.M.G.A. e outros => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls. 17/57), arquivem-se os autos. Em, 07/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Agenor Veloso Borges.

00052 - 001007163656-6

Indiciado: F.G.W. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de dasarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 07/12/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00053 - 001007163629-3

Indiciado: R.C.L. => FINAL DE DECISÃO:..., I. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 33/34) para determinar a remessa dos autos ao juízo criminal competente, em razão da incompetência deste juízo. II. Após as anotações necessárias, remetam-se, via distribuição. Em, 05/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007173880-0

Indiciado: R.N.C.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls. 11/18), arquivem-se os autos. Em, 07/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 11/03/2008**

000074RR-B =>00001

000413RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 11/03/2008****JUIZ(A) MEMBRO:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160959-7

Apelante: Maria Lucia Luiz

Apelado: Editora Globo Ltda => Obrigação de fazer c/c danos morais. EMENTA: RECURSO INOMINADO. PRAZO PRESCRICIONAL NÃO VENCIDO. DIREITO DO CONSUMIDOR, ASSINATURA DE REVISTAS. PROMOÇÃO. PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE PASSAGENS. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. RESPONSABILIDADE DA EDITORA DA REVISTA. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para fins de condenar a recorrida a pagar à recorrente a quantia de R 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais e, a título de dano material, condeno a recorrida a entregar à recorrente duas passagens aéreas (ida e volta) para o trecho Manaus/Florianópolis/Manaus, ou o equivalente em dinheiro, observando o valor da passagem ao tempo do cumprimento da obrigação, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Sem custas e honorários em face do provimento parcial do recurso. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2008 (a) Turma Recursal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 11/03/2008**

000165RR-A =>00034;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001008183356-7

Requerente: M.G.O.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008185460-5

Requerente: F.B.F. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 11/03/2008. Valor da Causa: R 22.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001008185454-8

Exeqüente: K.P.B.S. e outros

Executado: F.C.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/03/2008. Valor da Causa: R 1.203,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008185455-5

Exeqüente: S.O.S.J.

Executado: S.O.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/03/2008. Valor da Causa: R 793,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00005 - 001008184059-6

Autor: A.C.L.C.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008184060-4

Autor: B.V.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008184061-2

Autor: A.V.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00008 - 001008185457-1

Requerente: J.R.F.S.

Requerido: D.M.B. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/03/2008. Valor da Causa: R 380,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/05/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001008185554-5

Requerente: Jose Airton de Aguiar

Requerido: Jose James Gomes da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/02/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008185555-2

Requerente: Emerson Siqueira dos Santos

Requerido: Neuza Miguel Lima => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008185556-0

Requerente: Emerson Siqueira dos Santos

Requerido: Hellen Fabiana Fonseca da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/11/2007. Valor da Causa: R 468,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008185557-8

Requerente: Emerson Siqueira dos Santos

Requerido: Adélia Venancio Andrade => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/11/2007. Valor da Causa: R 390,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008185558-6

Requerente: Gelber da Silva Pontes

Requerido: Sunita da Silva Veras => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/02/2008. Valor da Causa: R 2.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008185559-4

Requerente: Jose Airton de Aguiar

Requerido: Marcio Vieira do Nascimento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/02/2008. Valor da Causa: R 680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008185560-2

Requerente: Jose Airton de Aguiar

Requerido: Marcelina Brito Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/02/2008. Valor da Causa: R 390,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008185561-0

Requerente: Mussuhan Ferreira Alves

Requerido: Telma Silva de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/02/2008. Valor da Causa: R 356,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008185562-8

Requerente: Maria de Nazaré Lima

Requerido: Angelita Peres Lima => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/02/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00018 - 001008184083-6

Autor: H.B.R.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008184183-4

Autor: A.G.A. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 29/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00020 - 001008184178-4

Requerente: Regina Davi da Silva => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 29/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008184180-0

Requerente: André Davi da Silva => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 29/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008184182-6

Requerente: Michelle Marcos Andrade => Distribuição em

Emergência. Distribuição Manual em 29/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00023 - 001008184064-6

Requerente: N.M.S.F. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00024 - 001008184057-0

Requerente: V.L.B.B. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008184069-5

Requerente: C.A.V. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 18/02/2008. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008184076-0

Requerente: G.H.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008184077-8

Requerente: A.C.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008185456-3

Requerente: S.P.M.

Requerido: S.S.O.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/03/2008. Valor da Causa: R 4.404,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008185458-9

Requerente: D.T.S.

Requerido: K.M.G.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/03/2008. Valor da Causa: R 1.476,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/05/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008185459-7

Requerente: F.B.F.
 Requerido: G.V.A.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/03/2008. Valor da Causa: R 1.596,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00031 - 001008184127-1

Requerente: D.F.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA ITINERANTE****Expediente de 11/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maria Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â) :
Eduardo Futemma Ushikoshi

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001007171500-6

Autor: Maria Núbia Gondim de Sales
 Réu: Teresa Simone Santana Fialho => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007176307-1

Autor: Cesar Alves da Silva e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 10.03.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007176311-3

Autor: Sebastião Figueira Barreto e outros => Aguarda Decurso de Prazo. I-Defiro o pedido de fl. 11.II- Dê-se vista, pelo prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07.03.08. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

EXECUÇÃO

00035 - 001007168305-5

Exeqüente: H.M.R.S.

Executado: R.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 07 de março de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007168359-2

Exeqüente: K.Y.O.B.

Executado: G.F.S.B. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 07 de março de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00037 - 001007167491-4

Requerente: Maria de Nazaré da Silva Costa
 Requerido: Tania Silva Alencar => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007167549-9

Requerente: W.B.S.C. e outros
 Requerido: R.N.V.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 07 de março de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007168833-6

Requerente: S.S.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 07 de março de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 11/03/2008**

002237AM =>00009

005478MT =>00009

003683PA =>00010

000203RR-A =>00008

000208RR-A =>00010

000245RR-B =>00008

000251RR-B =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00005 - 002008011943-9

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Jose Manoel de Campos Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 57.984,98. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002008011888-6

Requerente: Ciciro Candido da Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.689,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008011889-4

Requerente: Joao Paulo Alves Barreto

Requerido: Rosilda Alves-me (goias Confeccoes) => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 7.915,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 002008011887-8

Indicado: J.D.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 002008011886-0

Indicado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002008011945-4

Indiciado: G.R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008.
Audiência de Interrogatório: Dia 26/03/2008, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00002 - 002008011944-7

Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 11/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

EMBARGOS DEVEDOR

00008 - 002006010039-1

Embargante: O Municipio de Caracaraí

Embargado: Jung Ill Oh-me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

EXECUÇÃO

00009 - 002002000744-7

Exeqüente: Banco do Brasil S A

Executado: Francisco Rodrigues => I- Defiro os pedidos retros.(fls 81/82).II-Suspensa-se os presentes autos por 90(noventa) dias.III- Publica-se via DPJ.Caracaraí 10/03/2008, Juiz Marcelo Mazur. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Frademir Vicente de Oliveira.

00010 - 002003003342-5

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Banco Bradesco S/A => Intime-se, pela derradeira vez, a parte autora para se manifestar sobre o recebimento ou não dos juros de mora remanescente, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. Caracaraí 10/03/2008 Juiz Marcelo Mazur. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 11/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008011845-6

Autor: Raimundo Bezerra da Silva

Réu: Juventino Gomes Nerys => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 6.000,00 - Aud. Conciliação Antecipada: Dia 11/03/2008, às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002007010444-1

Autor: Luiz Almeida Amassack

Réu: Jonas Alves da Silva => "TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DO RÉU, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO EM FLS.27, DECLARO A REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, DA LEI 9099/95, REPUTANDO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS DIANTE DA SUA NÃO IMPUGNAÇÃO. MANTENHO NA POSSE DO AUTOR A MOTOSSEIRA IMPRESTÁVEL RECEBIDA COMO PAGAMENTO DO RÉU, ATÉ O RECEBIMENTO FINAL DO CRÉDITO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA CONDENAR O RÉU NO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R878,00 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 186 E 927, DO CÓDIGO CÍVEL. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CPC. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DECORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS SEM PAGAMENTO, ATUALIZE-SE ACRESCENDO A MULTA NO MONTANTE DE 10% E EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 475-J, DO REFERIDO ORDENAMENTO. CARACARAÍ 11/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011458-0

Autor: Levino Souza Evangelista

Réu: Marlene das Merces de Almeida => "DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS.10, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO EFETUADO EM CARTÓRIO PELO AUTOR, HOMOLOGANDO-A POR SENTENÇA E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. A PARTE RENUNCIAR O PRAZO RECURSAL. REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE" CARACARAÍ 11/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2008

000118RR =>00002
000221RR-B =>00017
000271RR-B =>00014
000293RR-A =>00014
000385RR =>00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003008010642-7

Requerente: Eliane Raimunda Amorim de Lima
Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 158,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010643-5

Requerente: Raimundo das Chagas
Requerido: Turiano de Matos Filho => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 18.046,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010644-3

Requerente: Raimundo das Chagas
Requerido: Turiano de Matos Filho => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 23.390,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010645-0

Requerente: Domingos Pereira de Mesquita
Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 9.801,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010646-8

Requerente: Maria Eunice Almeida dos Santos
Requerido: Empresa Mônica I Kiyol => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 2.576,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010647-6

Requerente: Maria Helena dos Santos
Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.775,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008010648-4

Requerente: Antônio Cícero Silva Oliveira
Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.562,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008010649-2

Requerente: Lindomar Pereira Almeida
Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 10.856,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008010650-0

Requerente: Alzilene Santos da Silva
Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.218,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008010640-1

Reú: Placides Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00002 - 003008010641-9

Requerente: Jeronias Machado Damasceno => Distribuição por Dependência em 11/03/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â):

Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 003006006961-1

Requerente: E.U.C. e outros
Requerido: D.S.C. => NOS TERMOS DO ART. 269,III, DO CPC, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO PELAS PARTES, RESOLVENDO-SE O MÉRITO DA CAUSA. (...)PARTE INTIMADA EM AUDIÊNCIA, A QUAL ABRE MÃO DO PRAZO RECURSAL. P.I.C.(...)MUCAJÁ, TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003007010286-5

Requerente: A.F.R. e outros
Requerido: R.N.P. => NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, HOMOLOGO O TRATO FIRMADO E DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA. PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, ASSIM COMO A DPE E O MP, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. (...)SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIENCIA EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. APÓS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA. MUCAJÁ,TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00014 - 003008010528-8

Requerente: Agnaldo Almeida Silva
Requerido: Bernardino Alves Cirqueira => Dessarte, ausentes o perigo da demora e a fumaça do bom direito, nego o pedido de liminar. Cite-se nos moldes do art. 802 do CPC. Publique-se Demais expedientes. Mucajá, segunda-feira, 3 de março de 2008. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00015 - 003007010071-1

Requerente: R.G.

Interditado: R.S. => CONSIDERANDO AS RAZÕES LANÇADAS PELA DPE, BEM COMO A PLENA CAPACIDADE DA INTERDITANDA PARA GERIR SEUS ATOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONSIDERANDO RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 269,I, DO CPC.ATÉ O DIA 30/04/2008 O DR. JANUÁRIO LACERDA CONTINUA AUTORIZADO A PERCEBER OS BENEFÍCIOS DA INTERDITANDA. APÓS ESSA DATA A PROPRIA REQUERIDA, ROSILENE DA SILVA, SERÁ A BENEFICIÁRIA DIRETO JUNTO AO INSS, DEVENDO O CARTÓRIO ENCAMINHAR EXPEDIENTE COM TAL FINALIDADE.

(...)MUCAJAI, TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003007010153-7

Requerente: I.S.J.

Interditado: A.R.S. => O FEITO NÃO NECESSITA DE OUTRAS PROVAS, EIS QUE A DEFICIÊNCIA DE ANTONIO É NOTÓRIA E O MESMO JÁ FOI SUBMETIDO A EXAME PSIQUIATRICO, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 09,10,11,13,14,16,17 E 18. ASSIM, CONSIDERANDO QUE ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA NÃO TEM CONDIÇÕES DE GERIR A PRÓPRIA VIDA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RAZÃO PELA QUAL DECLARO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO E NOMEIO-LHE CURADORA DEFINITIVA, IVANEIDE SOUZA DE JESUS. CONSIDERO RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. (...)MUCAJAI, TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00017 - 003007009894-9

Autor: M.C.S.

Réu: R.S. => (...)Faculto as partes a especificação de provas, no prazo de 10 dias. Publique-se. Mucajai, 04/03/2008. Adv - Carlos Alberto Meira, Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00018 - 003006006519-7

Requerente: V.N.M.

Requerido: W.Z. => TRATA-SE DE DIVÓRCIO DIRETO, AGORA MUDADO PARA CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, PRPOSTO POR VANEIDE NERIS DE MORAES E WANDERLEY ZIELINSKI. (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO A SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO DE VANEIDE NERIS MORAES E WANDERLEY ZIELINSKI. CONSIDERO RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC. (...) R.C.MUCAJAI, TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007010105-7

Autor: Sônia Maria de Souza dos Santos

Réu: Francidalva da Silva Costa e outros => Audiência REALIZADA. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003007009608-3

Indicado: M.O.D.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajai, terça-feira, 10 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 003007009557-2

Indicado: A.F.B.B. e outros => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007009619-0

Indicado: G.P.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajai, terça-feira, 10 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003007009531-7

Indicado: E.V.L. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajai, terça-feira, 10 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009607-5

Indicado: A.R.R. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal." Mucajai, terça-feira, 10 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007010191-7

Indicado: E.V.L. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal." Mucajai, terça-feira, 10 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 003008010606-2

Indicado: C.R.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajai, terça-feira, 10 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2008

000083RR-E =>00015, 00016, 00017
 000200RR-B =>00011
 000216RR-B =>00015, 00016
 000246RR-B =>00012
 000368RR =>00015, 00016, 00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004708007804-2

Requerente: Ibama
 Requerido: Antonio Jose Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708007805-9

Requerente: Nerci de Oliveira Sousa
 Requerido: União => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007806-7

Requerente: Ibama-inst. Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
 Requerido: Tadeu Cativo da Rocha => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 11.280,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708007807-5

Requerente: Ibama
 Requerido: Antônio Nunes da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.102,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708007809-1

Requerente: Ibama
 Requerido: Niuson Francisco Brito Filho => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 1.235,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708007810-9

Requerente: Ibama
 Requerido: Edson Maciel => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708007826-5

Requerente: Pamela Cristyne Lucena Bezerra
 Requerido: Raimundo Nonato Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00008 - 004708007827-3

Requerente: Manoel Belo Bezerra => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708007828-1

Requerente: Lucimar da Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Firmino dos Santos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004705004826-4

Requerente: M.A.S.C.
 Requerido: J.A.C. => Expedição efetivada de certidão. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00012 - 004706005718-0

Requerente: M.D.O.
 Requerido: M.S.B.O. => Final de Sentença: Julgo procedente o pedido, decretando o divórcio do casal com a consequente extinção do vínculo matrimonial. Julgo, por via de consequência, extinto o Processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC . Oficie-se ao Cartório competente para as devidas averbações.Registre-se.Sentença publicada em audiência.Ciente as partes.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Sem custas. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00013 - 004707006500-9

Requerente: M.N.S.B.
 Requerido: C.R.S.B. => Final de Sentença: Julgo procedente o pedido, decretando o divórcio, do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial.Julgo por via de consequência, extinto o Processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC.Oficie-se ao cartório competente para as necessárias averbações, para constar o nome de solteira da Requerente.Registre-se.Sentença publicada em audiência.Ciente as partes.Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas e arquive-se. DR.LUIZ ALBEETO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00014 - 004707006725-2

Requerente: M.F.G.S.
 Requerido: R.V.G. => Audiência REALIZADA. Final de audiência:HOMOLOGO acordo celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos pretendidos. Deixo de encerrar o processo neste momento até o exame de DNA retorne a esse juízo.Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00015 - 004707007022-3

Requerente: Maria Alves dos Santos
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social Inss => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita " Diga a parte auora sobre a contestação. Rlis 05.03.2008.Luiz Alberto de Moraes Junior. MM. Juiz de Direito Titular" Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00016 - 004707007033-0

Requerente: Maria Antonia Franco de Araújo
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita " vista ao autor sobre a contestação RLIS 04.03.2008.

Luiz Alberto de Moraes Júnior MM. Juiz de Direito Titular". Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00017 - 004707007034-8

Requerente: Altina de Sousa da Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transscrito "Diga a parte autora sobre a contestação.O.Rlis 05.03.08_Luiz Alberto de Moraes Júnior-MM. Juiz de Direito Titular" Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 004708007635-0

Requerente: Ibama

Requerido: Alexandre Dantas => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00019 - 004703002371-8

Réu: Joanes Deis Paiva do Nascimento => FINAL DA SENTENÇA: "Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do Autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 10 da Lei 9437/97. Proposta a aplicação da pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma, cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOANES DEIS PAIVA DO NASCIMENTO, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz Titular desta Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00010 - 004707007540-4

Indicado: A.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 18/03/2008 às 17:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708007769-7

Autor: Nilse Santos de Matos

Réu: Valdenor Felix Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 2.338,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/03/2008, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 004708008211-9

Indicado: A.P.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008216-8

Indicado: F.B.B. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008224-2

Indicado: R.F.L. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008225-9

Indicado: T.N.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008226-7

Indicado: M.C.S.D. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008227-5

Indicado: P.N.A. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008236-6

Indicado: L.F.L. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008249-9

Indicado: F.F.L. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008276-2

Indicado: J.P.G.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008277-0

Indicado: E.F.O. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008278-8

Indicado: I.J.P. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008280-4

Indicado: J.R. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008286-1
 Indiciado: C.A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00002 - 006008021750-2
 Requerente: A.B.S. e outros
 Requerido: L.N.B. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008.
 Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00001 - 006008021751-0
 Autor: Delegado do Núcleo de Repressão A Roubos e Furtos de Veículo => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006007020734-9
 Réu: David Vitorino da Silva => ACUSADO: David Vitorino da Silva, filho de Erasmo Vitorino da Silva e Maria Vitorino da Silva, nascido em 18/05/1962. FINAL DE SENTENÇA: "...Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva e, por consequência, ABSOLVO o réu DAVI VITORINO DA SILVA das acusações descritas na denúncia, com fundamento no art. 386, VI do CPP. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. PRIC. SLA, 03 de março de 2008.". (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 006002000706-2
 Réu: Antonio José Silveira da Rosa => Réu: Antonio José Silveira da Rosa, RG. 129.809 - SSP/RR. FINAL DE SENTENÇA: "...De fato há incidência da prescrição apontada. Posto isto e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ANTONIO JOSÉ SILVEIRA DA ROSA.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dé-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá/RR, 10 de março de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021610-8
 Autor: Maria Gorete Ribeiro da Silva
 Réu: Cabelo => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 200,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/03/2008, às 14:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 006008021609-0
 Autor: José Railson da Silva Reis
 Réu: Posto Jatapú Ltda. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 8.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006005018358-5
 Autor: Joaquim do Carmo Figueira Picanço
 Réu: Maria de Fátima Silva Xavier => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Declaro liberada a penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 04 de março de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 006005018381-7
 Exequente: José Gonçalves de Oliveira
 Executado: A Pertile Ltda - Me => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Declaro liberada a penhora de f. 07. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 04 de março de 2008. ELVO

PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 006006018869-9

Indicado: H.E.S. => DECISÃO: “Vistos, etc... Acolho a manifestação ministerial de f. 36, adotando sua própria argumentação como fundamento para determinar a remessa dos Autos ao Juízo Comum, nos termos dos artigos 66 e 77,§2º, da Lei 9.099/95. Encaminhem-se ao Cartório Distribuidor. Diligências e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se e notifique-se. São Luiz do Anauá(RR), 11 de março de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2008

000162RR-A =>00012;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000508006743-1

Requerente: N.B.N.S. e outros

Requerido: R.P.N.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 000508006738-1

Requerente: Pedro Paulo de Oliveira

Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000508006739-9

Requerente: Ibama

Requerido: José Neto Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000508006740-7

Requerente: José Antônio Ribeiro Privado

Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000508006741-5

Requerente: Maria de Fátima Andrade Barros

Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000508006742-3

Requerente: Raimundo Nonato Pires da Cruz

Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000508006734-0

Réu: José Antônio Gomes => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006737-3

Réu: Josenildo dos Santos Patrício => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 000508006735-7

Autuado: Joelson Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00012 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.

Requerido: P.A.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/03/2008. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

VARACRIMINAL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

PRECATÓRIA CRIME

00013 - 000508006720-9

Réu: Josemar Pereira da Silva => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 26/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00010 - 000504001523-1

Indicado: E.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 20 e 121, § 5º, do ECA, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra EVANDRO DE ARAÚJO REIS, face à prescrição da pretensão

sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 11 de março de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00011 - 000507003017-5

Infrator: A.T.N. e outros => FINAL DE DECISÃO: “...” Isto Posto, DEFIRO OS PEDIDOS do Ilustre Representante Ministerial, para RECEBER a representação e DETERMINAR a internação provisória do representado ANSELMO THOMÁS NETO. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 108 do ECA. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 11 de março de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004508001990-9

Indicado: R.H.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004508001981-8

Indicado: L.A.P.G. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 004507001787-1

Réu: Julio Carlos Monteiro Ribeiro => III- Diante do exposto, defiro o pedido para decretar a prisão preventiva do Réu JÚLIO CARLOS MONTEIRO RIBEIRO, nos termos dos artigos 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. Recomende-se o réu na prisão, mediante novas razões. Cumpra-se imediatamente. Encaminhem-se os autos a D.P.E para defesa prévia. Após, designe-se data para audiência de rol da acusação, onde depois será apreciado o incidente de insanidade do réu, ante a míngua de elementos neste momento. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Pacaraima-RR, 11 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTRARIA /GAB/Nº 03/08 Alto Alegre/RR, 28 de Fevereiro de 2008.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM.(a) Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de Março de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	01 e 02	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA	SECRETÁRIA	08 e 09	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
LEVI DE JESUS SILVA	Cedido PMMA/Portaria 026/05/TJ/RR	15 e 16	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO	19	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	20, 21, 22 e 23	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	29 e 30	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial e **LEVI DE JESUS SILVA** – Cedido PMMA/Portaria 026/05/TJ/RR, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos tel. (095) 8113-1080/ 3263- 1359.

Art. 4º - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**.

Parágrafo Único: O servidor que está de sobreaviso poderá ser acionado através dos telefones. (095) 8111-1288 ou 3224-3638; (095) 8112-0596.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 28 de fevereiro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 04 081251-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: ANTONIO RUFINO

Réu: MARIA HELENA GOMES PENHALOSA e Outros

*Como se encontra a parte ré **FERNANDO ESBEL CARNEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2008.

Jucinelma Simões Carvalho
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 07 164523-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DEC.
911

Autor: BANCO FINASA S/A

Réu: ANTONIO SAMUEL DA SILVA RODRIGUES

Como se encontra a parte autora **BANCO FINASA S/A**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 07 de Março de 2008.

Jucinelma Simões Carvalho
Escrivã Substituta

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: EUDES MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, contador, filho de Eudes Martins e Dinalva Fernandes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 07 163950-3-Revisional de Alimentos**, em que é parte requerente E.M.F. e requerido(a) **M.Z.M. e F.Z.M.**, menores representados por **L.Z.P.**, sob pena de extinção.

SÉDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 173360-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Tereza Guimarães Sarmento** e interditado(a) **Almério Amazonas Guimarães**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do requerido **ALMÉRIO AMAZONAS GUIMARÃES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (art. 1.767,I, CC) na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo código, nomeio-lhe como curadora definitiva a requerente **TEREZA SARMENTO GUIMARÃES**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09,

inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora esposa do interditando. Intime-se a requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, do CPC. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Expeça-se imediatamente termo de curatela. Boa Vista-RR, 06 de março de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ALZENIR ALMEIDA RIVAS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, filho de Alzenir Almeida Rivas e de Cacilda Leite, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 05 112355-1 – Guarda de Menor**, em que é parte Requerente(s) E.C.S. e Requerido(a) **A.A.R.J.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **08 de maio de 2008, às 10h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 161180-9 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Adriano Magalhães de Sena** e interditado(a) **Odeise Sarmento de Sena**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ODEISE SARMENTO DE SENA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr.

ADRIANO MAGALHÃES DE SENA. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2008. **Luiz Fernando Castanheira Mallet** – Juiz de Direito Respondendo pela da 7ª Vara Cível." E, para que

ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: JAMIL SOARES COSTA, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de João Vieira da Silva e de Francisca Soares da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20** (vinte) dias, recolher as custas processuais no valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), referente aos autos n.^º **0010 06 136630-7**-Exoneração de Pensão Alimentícia, em que é parte requerente **J.S.C.**, e requerido(a) **H.W.P.R.C.**, menor representado por **K.B.R.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: WASHINGTON LUIZ BRASIL DE ARAÚJO, brasileiro, casado, policial militar, filho de Antonio Simão e de Maria Ozelita Simão, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20** (vinte) dias, recolher as custas processuais no valor de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), referente aos autos n.^º **0010 03 071400-9**-Revisional de Alimentos, em que é parte requerente **W.L.B.A.** e requerido(a) **A.K.C.A.**, menor representada por **M.A.C.A.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: NEIZA SILVA ALBUQUERQUE, brasileira, divorciada, professora, filha de Raimundo Rodrigues da Silva e de Enedina Teixeira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20** (vinte) dias, recolher as custas processuais no valor de **R\$ 70,00** (setenta reais), referente aos autos n.^º **0010 06 141723-3**-Revisional de Alimentos, em que é parte requerente **N.S.A.** e requerido(a) **R.S.S.F.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: PERLA CRISTINA NUNES PERRUCI, brasileira, casada, filha de Péricles Verçosa Perruci e Maria Perpetuo Nunes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 06 127208-3** –

Arrolamento de Bens, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NELZA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, filha de Eliseo João da Silva e Maria Ana Guimarães da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^º **0010 08 182649-6** – DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes Requerente(s) R.B.O. e Requerido(a)s: N.S.O., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **19 de MAIO de 2008**, às **09h30min**, na sala de audiências deste Juizo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GARDIENNE ALVES SILVA, brasileira, filha de Daniel Moura Silva e Maria José Alves Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^º **0010 07**

169388-0 – DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que são partes Requerente(s) J.M.O.M e Requerido(a)(s): G.A.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **27 de MAIO de 2008, às 10 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez dia(s)** do mês de março do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

8^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.^º do Processo: **0010 07 160122-2**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 084-A**
Executado(s): **EMIDIO GARCIA ALMEIDA**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 604,80** (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **EMIDIO GARCIA ALMEIDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.^º do Processo: **0010 07 158572-2**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 084-A**
Executado(s): **IVAN LOURIVAL SCHMIDT - ME**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 575,04** (Quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **IVAN LOURIVAL SCHMIDT - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.^º do Processo: **0010 06 130140-3**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 084-A**
Executado(s): **MARIA HABIB FRAXE**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 4.837,14** (quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **MARIA HABIB FRAXE** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.^º do Processo: **0010 07 159788-3**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 084-A**
Executado(s): **JOSE LUCIANO DE SOUZA**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.497,60** (Hum mil e quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **JOSE LUCIANO DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159585-3**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 084-A**

Executado(s): **JUDITH ANDRADE LIMA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.308,02** (hum mil e trezentos e oito reais e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **JUDITH ANDRADE LIMA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157633-3**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ARTUR C DE FARIA** - ME

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 567,36** (quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **ARTUR C DE FARIA** - ME para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160004-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 084-A**

Executado(s): **JOSE VILAR DA SILVA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 3.785,35** (Três mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **JOSE VILAR DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 128331-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **FRANCISCA NASCIMENTO OLIVEIRA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 366,20 (trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) FRANCISCA NASCIMENTO OLIVEIRA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159779-2**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 084-A**
Executado(s): **JOSE PEREIRA BENFICA**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.102,16 (dois mil e cento e dois reais e dezesseis centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) JOSE PEREIRA BENFICA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159977-2**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(a): **SEVERINO RAMO BENICIO – OAB/RR 084-A**
Executado(s): **EDMILSON CARNEIRO DA SILVA**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 4.240,00(quatro mil e duzentos e quarenta reais).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) EDMILSON CARNEIRO DA SILVA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130800-2**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 084-A**
Executado(s): **PROEGE ENGENHARIA LTDA**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 737,90 (setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) PROEGE ENGENHARIA LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161254-2**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 52**
Executado(s): **M. PAULA DE OLIVEIRA - ME**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 504,96** (quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **M. PAULA DE OLIVEIRA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161348-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 52**

Executado(s): **MERCATTU REPRESENTAÇÃO LTDA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 535,68** (quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **MERCATTU REPRESENTAÇÃO LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161367-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 52**

Executado(s): **MENDES E ALBUQUERQUE LTDA-ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 12.690,38** (doze mil e seiscentos e noventa reais e trinta e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **MENDES E ALBUQUERQUE LTDA-ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161310-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 52**

Executado(s): **M. A. L. MESSIAS DE SOUZA - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 757,44** (setecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **M. A. L. MESSIAS DE SOUZA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161386-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 52**

Executado(s): **M. H. T. LIMA - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 582,72** (quinhetos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **M. H . T. LIMA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 1612292-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 52**

Executado(s): **M. E. S. PEREIRA - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 757,44** (setecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **M. E. S. PEREIRA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158468-3**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 84-A**

Executado(s): **GLOBAL TECNOLOGIA LTDA - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.150,08** (hum mil e cento e cinqüenta reais e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **GLOBAL TECNOLOGIA LTDA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160107-3**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 84-A**

Executado(s): **JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.497,60** (hum mil , quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157322-3**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 52**

Executado(s): **A. A. GOMES**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **A. A. GOMES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157906-3**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **MARCELO TADANO – OAB/RR 264-B**

Executado(s): **COMERCIAL RSM ALIMENTOS LTDA – ME E OUTROS**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 314.920,70 (trezentos e quatorze mil e novecentos e vinte reais e setenta centavos)

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **COMERCIAL RSM ALIMENTOS LTDA – ME , CARLOS ANDRE MATOS MONTEIRO E ANAJÚLIA BARBOSA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 141484-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**

Executado(s): **RECAPAGAEM OK PNEUS LTDA E OUTROS**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 314.920,70 (trezentos e quatorze mil e novecentos e vinte reais e setenta centavos)

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **RECAPAGAEM OK PNEUS LTDA, JESUS CANDIDO DA SILVA E FILEMON CANDIDO DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **12 de março de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 1316 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). GENIVAL COSTA DA SILVA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO (A): GENIVAL COSTA DA SILVA.

ADVOGADO: ATALIBA ALBUQUERQUE MOREIRA.

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Especificuem, justificadamente, provas a produzir. Boa Vista, 11 de março de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

1ª ZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Chefe de Cartório
ELBER CARIM DE FARIA

PROCESSO N.º: 023/2007

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2006

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

FINAL DE DECISÃO:

“Destarte, em consonância com a manifestação Ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas da Comissão Provisória Municipal do Partido Progressista - PP, em Boa Vista/RR, nos termos das Resoluções TSE nº 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.”
Boa Vista (RR), 07/03/2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral da 1^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 023/2007
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2006
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

FINAL DE DECISÃO:

“Destarte, em consonância com a manifestação Ministerial,
APROVO a Prestação de Contas da Comissão Provisória Municipal
do Partido Progressista - PP, em Boa Vista/RR, nos termos das
Resoluções TSE nº 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.”
Boa Vista (RR), 07/03/2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral da 1^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 028/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO: TAMARA ALVES DE FRANÇA

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei
9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as
filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judge de fl. 04 e que estejam ativadas até a presente data, referentes à Sra.
Tamara Alves de França, e determino ao Cartório que proceda às
anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações Necessárias.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 03 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 041/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO: ROCICLER DE ALMEIDA MELO

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei
9.096/95, em dissonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as
filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judge de fl. 04 e que estejam ativadas até a presente data, referentes ao Sr.
Rocicler de Almeida Melo, e determino ao Cartório que proceda às
anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações Necessárias.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 03 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 076/2003
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO: GABRIEL LUIS RIO LIMA

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei
9.096/95, em dissonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as
filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judge de fl. 04 e que estejam ativadas até a presente data, referentes ao Sr.
Gabriel Luis Rio Lima, e determino ao Cartório que proceda às
anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações Necessárias.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 128/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO: VICENTE DA SILVA NASCIMENTO

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei
9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as
filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judge de fl. 04 e que estejam ativadas até a presente data, referentes ao Sr.
Vicente da Silva Nascimento, e determino ao Cartório que proceda às
anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações Necessárias.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 03 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 125/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO: PEDRO FRANCISCO DE LUCENA FILHO

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei
9.096/95, em dissonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as
filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judge de fl. 04 e que estejam ativadas até a presente data, referentes ao Sr.
Pedro Francisco de Lucena Filho, e determino ao Cartório que proceda às
anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações Necessárias.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 03 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 146/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO: NAIRA CRISTINA DOS SANTOS

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei
9.096/95, divergindo do Parecer Ministerial declaro nulas as filiações
partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judge de fl. 04
e que estejam ativadas até a presente data, referentes à Sra. Naira
Cristina dos Santos, e determino ao Cartório que proceda às
anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações Necessárias.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 03 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1^a ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 112/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO: OSMAR MOREIRA NOLETO

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei
9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as
filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judge de fl. 04 e que estejam ativadas até a presente data, referentes ao Sr.
Osman Moreira Noleto.

Osmar Moreira Noleto, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações Necessárias.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 03 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —"

PROCESSO N.^o: 142/2008
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO: REGINALDO DE ARAÚJO JUNIOR

FINAL DE DECISÃO:

"Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judge de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. Reginaldo de Araújo Júnior, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes ao *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações Necessárias.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 03 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz eleitoral da 1.^a ZE, em substituição —"

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.^o 045/2006-CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA L. 9.504/97)
AUTORES: PMDB, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, MARIA TERESA SURITA JUCÁ E ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE (OAB/RR/066-A) E FERNANDO LIMA (OAB/RR/277-A)
1.^º RÉU: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES (OAB/RR/226) E OUTROS
2.^º RÉU: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI (OAB/RR/315)
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Designação de Audiência

O Ex.^{mo} Sr. Juiz da 1.^a Zona Eleitoral/RR, em substituição, Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, designou o dia 27 de março de 2008, às 09:00 horas, para inquirir, por delegação, em uma só assentada, as testemunhas arroladas, nos autos do processo em epígrafe, pelos autores e pelos réus, na sala de audiências deste cartório, localizado no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.

Ficam cientes as partes, *supra* relacionadas, de que, para cada uma, serão oitivadas, no máximo, 06 (seis) testemunhas e de que estas deverão comparecer independentemente de intimação (art. 22, V, LC/64/1990).

Boa Vista (RR), 10 de março de 2008.

Elber Carim de Farias
— Chefe de Cartório/1.^a ZE/RR —

AÇÃO PENAL N.^o 038/2006-TRE/RR
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RÉU: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES (OAB/RR/226)
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Ex.^{mo} Sr. Juiz da 1.^a Zona Eleitoral/RR, em substituição, Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, designou o dia 26/03/2008, às 09:00h, para inquirição das testemunhas arroladas pela Acusação e pela Defesa, nos autos do processo em epígrafe, cuja instrução fora delegada a este Juízo, a ser realizada na sala de audiências deste cartório, no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.

Boa Vista (RR), 10 de março de 2008.

ELBER CARIM DE FARIAS
— Chefe de Cartório/1.^a ZE/RR —

AÇÃO PENAL N.^o 038/2006-TRE/RR (ATOS INSTRUTÓRIOS DELEGADOS AO JUÍZO DA 1.^a ZE/RR)

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RÉU: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES (OAB/RR/226)

Relator: Mozarildo Cavalcanti

Decisão

O advogado ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR/226, postula, com esteio no art. 265, V, do CPC, a suspensão "... de todos os atos processuais porventura fixados referentes ao processo em tela no prazo de 19/2 a 2/3 do ano vertente.", porquanto "... foi designado a compor grupo de Conselheiros Federais [da OAB] que irá visitar instituições públicas e privadas nos Estados Unidos da América..." (fls. 608 e 607).

Em que pese a relevância do compromisso noticiado pelo postulante, não vislumbro motivo de força maior a ensejar a suspensão do feito, pelo que *indefiro* o pleito em tela.

Não obstante, considerando, sobretudo, a conveniência da pauta de audiências, mas, outrossim, de modo a não dificultar os trabalhos da Defesa, nestes autos, *designo o dia 26/03/2008, às 09:00h, para inquirição das testemunhas arroladas pela Acusação e pela Defesa, a ser realizada na sede deste Juízo.*

Intimações necessárias.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
— Juiz da 1.^a ZE/RR, em substituição —

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.^o 045/2006-CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (ATOS INSTRUTÓRIOS DELEGADOS AO JUÍZO DA 1.^a ZE/RR)

ASSUNTO: APURAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA L. 9.504/97)

AUTORES: PMDB, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, MARIA TERESA SURITA JUCÁ E ROMERO JUCÁ FILHO

Advogados: Maryvaldo Bassal de Freire (OAB/RR/066-A) e Fernando Lima (OAB/RR/277-A)

1.^º RÉU: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES (OAB/RR/226) E OUTROS

2.^º RÉU: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI (OAB/RR/315)

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

DECISÃO

O advogado ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR/226, postula, com esteio no art. 265, V, do CPC, a suspensão "... de todos os atos processuais porventura fixados referentes ao processo em tela no prazo de 19/2 a 2/3 do ano vertente.", porquanto "... foi designado a compor grupo de Conselheiros Federais [da OAB] que irá visitar instituições públicas e privadas nos Estados Unidos da América..." (fls. 813 e 812).

Em que pese a relevância do compromisso noticiado pelo postulante, não vislumbro motivo de força maior a ensejar a suspensão do feito, pelo que *indefiro* o pleito em tela.

Não obstante, considerando, sobretudo, a conveniência da pauta de audiências, mas, outrossim, de modo a não dificultar os trabalhos da Defesa, nestes autos, *designo o dia 27/03/2008, às 09:00h, para inquirição, em uma só assentada, das testemunhas arroladas por representantes e representados, a ser realizada na sede deste Juízo.* Cientifiquem-se as partes de que, para cada uma, serão oitivadas, no máximo, 06 (seis) testemunhas e que estas deverão comparecer independentemente de intimação (art. 22, V, LC/64/1990).

Intimações necessárias.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
— Juiz da 1.^a ZE/RR, em substituição —

2.^a ZONA ELEITORAL

Autos do Processo: 633/2004

Requerente: Fátima Nunes Pinheiro
Requerido: Justiça Eleitoral
Natureza: Prestação de Contas – 2004 – Vereadora – PMDB – Caracaraí/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 53, inciso III, da Resolução TSE nº 21.609/2004, julgo **DESAPROVADA** a Prestação de Contas da Sra. Fátima Nunes Pinheiro, de sua candidatura ao cargo de vereadora nas eleições municipais de Caracaraí/RR em 2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 11 de março de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral – 2.^a ZE/RR

Autos do Processo: 017/2006

Requerente: Partido Popular Socialista – PPS – Iracema/RR
Requerido: Justiça Eleitoral
Natureza: Prestação de Contas – 2005 – PPS – Iracema/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido Popular Socialista – PPS do município de Iracema referente ao exercício de 2005.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 11 de março de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral – 2.^a ZE/RR

Autos do Processo: 018/2006

Requerente: Partido Popular Socialista – PPS – Mucajá e Caracaraí/RR
Requerido: Justiça Eleitoral
Natureza: Prestação de Contas – 2005 – PPS – Mucajá e Caracaraí/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADAS** as Prestações de Contas do Partido Popular Socialista – PPS dos municípios de Mucajá e de Caracaraí referente ao exercício de 2005.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.
Caracaraí/RR, 10 de março de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral – 2.^a ZE/RR

Autos do Processo: 013/2007

Requerente: Partido Popular Socialista – PPS – Iracema/RR
Requerido: Justiça Eleitoral
Natureza: Prestação de Contas – 2006 – PPS – Iracema/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido Popular Socialista – PPS do município de Iracema referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.
Caracaraí/RR, 11 de março de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral – 2.^a ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ATO N° 22, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04, nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-5 , do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 227, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 584/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3400 de 06JUL06, para o servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, a partir de 11MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 228, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Convocar os candidatos **SEBASTIANA DA SILVA E SILVA, 30^a**; **GUERES PEREIRAMESQUITA, 31^a**; **CHRISTINA CUNDIFF MATSDORFF, 32^a**; **LUCIVANI GLEISSY DA SILVA FREITAS, 33^a**, aprovados no III Exame de Seleção para Estagiários de Direito, obedecendo-se a ordem classificatória publicada na Portaria nº 765, publicada no DPJ nº 3691, de 19SET07, para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta portaria, apresentar declaração de que não possui as vedações legais para exercer as atividades de estágio no Ministério Público Estadual, conforme o modelo em anexo, e os documentos constantes do item 26 do edital, ou seja:

a) certidão expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o curso superior ou histórico escolar;

b) certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal, bem como folha de antecedentes da Polícia Estadual e Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos.

A documentação individual de cada aprovado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público que indicará o número de candidatos a serem chamados, observando-se a ordem classificatória, bem como de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, aprovado no III Exame de Seleção para Estagiários de Direito do Ministério Público de Roraima, declaro, sob as penas da lei, que não exerço atividades relacionadas com advocacia, com funções judiciais e policiais, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07/01/1994, e caso seja indicado pelo E. Conselho Superior do Ministério Público tenho disponibilidade de horário para exercer o estágio.

Por ser verdade, firmo o presente.

Boa Vista, ____ de março de 2008.

PORTRARIA N° 229, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, em ordem classificatória, os seguintes candidatos aprovados para o quadro de estagiários: **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO, 21º; PATRÍCIA CARLA CAVALCANTI, 24º; KALLINY BARROSO BATISTA, 26º; INAYARA SILVA MORAES, 28º; ARIANNE LOPES PEREIRA, 29º.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 230, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas nos dias 17 e 18MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA N° 009, DE 12 DE MARÇO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Alterar o período de férias do servidor **JÓSIMO BASILO HART**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 1066/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3735, de 28NOV07, para serem usufruídas nos dias 27 a 28MAR08 e 17 a 18ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral
-em exercício-

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 138/08 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei nº 8666/93, vem tornar público o

resumo do Contrato de Prestação de Serviços para realização do VII Concurso Público destinado ao provimento de vagas ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto, proveniente do Procedimento Administrativo nº 138/08, efetuado mediante Dispensa de Licitação.

OBJETO: Realização do VII Concurso Público destinado ao provimento de vagas ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: Fundação Universidade de Brasília (FUB).

PRAZO: A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 137.821,00 (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2008.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 139/08 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei nº 8666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Prestação de Serviços para realização do III Concurso Público destinado ao provimento de vagas do Quadro de Servidores, proveniente do Procedimento Administrativo nº 139/08, efetuado mediante Dispensa de Licitação.

OBJETO: Realização do III Concurso Público destinado ao provimento de vagas do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: Fundação Universidade de Brasília (FUB).

PRAZO: A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: Sem ônus.

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2008.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

RECOMENDAÇÃO nº ____/2008 - 3ª Promotoria Cível/
Registros Públicos e Meio Ambiente/MPRR

INTERESSADO: EMHUR - EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

**OBJETO: PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A
LOTEAMENTOS E
DESMEMBRAMENTOS(PARCELAMENTO DO SOLO).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO do ESTADO DE RORAIMA, por seus representantes legais em exercício na 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR que abrange atribuição relacionada a Registros Públicos, Meio Ambiente e Urbanismo, de acordo com o art. 1º, inciso VIII, e art. 9º, da Resolução PGJ nº004/2007, publicada no Diário do Poder Judiciário de 01.03.2000,
RESOLVE:

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados a Registros Públicos e imprescindível na área relativa a Meio Ambiente e Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal os arts. 13, III, 57, 67, caput e parágrafos, 76, caput, e parágrafos, 97, 109 e s., 200, 202, 213, §3º, 245, 274, 284 e s. da Lei nº 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, art. 12, 18 e s., 73, 180 e s., 261, 530, I, 531 e s., 550, 589, §1º, 715, 796, 831 e s., 856 e s., 967 e outros dispositivos, todos do Código Civil, art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente e especificamente no que diz respeito a Parcelamento do solo em sintonia com a preservação ambiental, arts. 19 e parágrafos, 37, 38 e parágrafos, 52, 53, da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano, Lei nº 10.257/01, Estatuto da Cidade, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos

exigíveis explicitamente em normas estaduais e municipais ou mesmo implicitamente diante do relevante interesse público patente da correspondente matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos trabalhos desenvolvidos nos feitos procedimentais inerentes às atribuições dessa pasta em relação aos pleitos autorizativos e licenciatórios dos projetos imobiliários de loteamentos e/ou desmembramentos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de correção de pontos relacionados a adoção ou não de medidas administrativas tendentes a regularização ou não de empreendimentos imobiliários que digam respeito a parcelamento do solo urbano (loteamentos e desmembramentos), ou outra correlata, de responsabilidade da EMHUR, a fim de impor legalidade e moralidade em seu trâmite, formalização e correção, de acordo com os ditames legais;

CONSIDERANDO o procedimento ministerial nº007/07 (PIP) que tem como objeto investigação acerca das irregularidades praticadas quando da instalação do empreendimento denominado Green Ville, no bairro Caçari, nesta Capital, e haver sido constatado que a EMHUR, embora ciente do gravame praticado pelo empreendedor, inicialmente não adotou as medidas de cunho sancionatório aplicáveis diante da ausência de autorização urbanística e de posturas para o empreendimento;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção é um dos que regem o interesse público ambiental e urbanístico, o qual, em sendo aplicado, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade;

CONSIDERANDO a independência das repartições públicas administrativas e a obrigação de cada uma delas de, independentemente das providências adotadas ou a serem adotadas por outra(s), a fazer cumprir o ordenamento legal atinente a aplicação de alguma responsabilização administrativa, se cabível, elementar esta que não implica em bis in idem; e por fim

CONSIDERANDO que o poder de polícia administrativo da EMHUR autoriza o embargo de alguma atividade ou empreendimento, a aplicação de multa, a colocação de lacre, entre outras, está amparado na norma cogente e em regras de direito administrativo que determinam (imposição legal) o seu cumprimento integral, sob pena de responsabilidade pela omissão, RESOLVE

RECOMENDAR para TODOS OS CASOS E SITUAÇÕES QUE ENVOLVA ATUAÇÃO DA EMHUR, visando a melhoria dos serviços prestados pela instituição destinatária, que sejam adotadas as seguintes providências:

1^a. Em hipótese de constatação direta ou indireta da implantação (alteração do relevo, modificação da área, retirada de vegetação, abertura de ruas ou vias em geral, colocação de piquetes, movimentação de veículos de grande porte com retirada de terra, aterramento do local ou área verde ou curso d'água (lago ou lagoa natural ou artificial, igarapés e rios) ou algum ato tendente a concretização de quaisquer projetos de loteamentos e/ou desmembramentos, da iniciativa privada ou mesmo do próprio Poder Público (Federal, Estadual e/ou Municipal) e/ou de suas instituições da Administração Direta e/ou Indireta, **sem qualquer autorização ou licença da EMHUR, da SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO, DO REGISTRO CARTORARIO COMPETENTE E DE LICENÇA AMBIENTAL DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE (Municipal)**, obriga incondicionalmente a EMHUR, independentemente de fiscalização de outra repartição pública e correspondente aplicação de atos administrativos sancionatórios (multa, interdição, embargo, lacramento e apreensão, etc.), a isoladamente ou cumulativamente aplicar as responsabilizações administrativas que são de sua inteira responsabilidade.

2^a. No trâmite da regularização de quaisquer empreendimentos imobiliários é obrigatório o cumprimento da Lei nº6.766/79, do Estatuto da Cidade e da legislação municipal aplicável. A exigência legal, portanto, de loteamento para quaisquer empreendimentos não poderá ser substituída por desmembramento, por ofensa a regra cogente e desvirtuamento completo dos institutos aplicáveis às correspondentes formas de parcelamento do solo urbano.

3^a. O descumprimento dos suso-enunciados dispositivos que representa de forma patente o ordenamento jurídico em vigor, poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e/ou criminal, todas consideradas isoladamente, no que acrescenta-se a título de esclarecimento que “Ninguém se excusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”(art. 3º do Decreto-Lei nº4.657/42-Lei de Introdução ao Código Civil, considerada doutrinariamente e

jurisprudencialmente para todos os ramos do Direito).

4^a. Os casos omissos serão dirimidos pelo(s) signatário(s) do vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Pùblico para tanto.

AO TEOR DO EXPOSTO, tal posicionamento (RECOMENDAÇÃO) tem por desiderato, ainda, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas.

Dada e lavrada em data de onze de Março de dois mil e oito, na Capital do Estado de Roraima.

**JANAÍNA CARNEIRO C. MENEZES
DE OLIVEIRA JÚNIOR**

*Promotora de Justiça
Justiça*

ZEDEQUIAS

Promotor de

CIENTE:

EMHUR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR179-B=>01,03
DF 86000=>02
ES10.805=>02
DF14573=>04
RR263=>05
RR271-A=>06
RR441=>07
RR171-B=>012
RR264-A=>013
SC13348-A=>014
RS32904=>014
RR187-B=>015,16
RR368=>017
RR162-A=>018
RR356=>011
RR144=>019

1.^a VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
ANAPaulaMARTINI TREMARIN
Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MARÇO DE 2008 AUTOS COM SENTENÇA

01:2007.42.00.000045-6
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : FRANCISCO CÉSAR DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : ELIDORO MENDES DA SILVA, OAB/RR 179-B

SENTENÇA: “... julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver FRANCISCO CÉSAR DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO FARIAZ DA SILVA SANTOS pela prática do crime previsto no art. 334, caput, do Código Penal, o que faço na conformidade do disposto no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas e honorários. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. P. R. I. e arquive-se.”

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

02 :2004.42.00.001052-8

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: EDERSON MARCELO LEMES DE CAMARGO E OUTROS

ADVG: **EDSON MARAUI – OAB/DF 8.600, LEONARDO PICOLI GAGNO – OAB/ES 10.805**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Expeça-se carta precatória para a Seção Judiciária do Distrito Federal para inquirição das testemunhas de defesa de fls. 797 e 808, prazo de 40 dias. Intimem-se e publique-se.

03 :2004.42.00.000987-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: EDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA FILHO E OUTRO

ADVG: **ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intime-se o defensor do acusado Edmar dos Santos a manifestar-se quanto à certidão de fl. 320, prazo de 03 (três) dias, nada requerido, tenho como desistência da testemunha.

04 :2005.42.00.000083-2

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: ITELVINA DA COSTA PADILHA E OUTROS

ADVG: **LUCIANA BRIGLIA – OAB/DF 14573**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intime-se a defesa da acusada DIVA BRIGLIA (fl. 3443), para providenciar os documentos citados às fls. 3446/3447, prazo de 05 (cinco) dias. Após com os documentos, remetam-se ao MPF. Publique-se.

05 :2005.42.00.002246-8

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: LIZE DA ROCHA PEREIRA

ADVG: **RARISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 263**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo o recurso de fls. 226/230. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se e intime-se.

06:2006.42.00.000313-2

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: LAURO JOAQUIM BARBOSA E OUTROS

ADVG: **LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR 271-A**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Considero a ausência do réu como seu direito de permanecer calado e determino a abertura do prazo de defesa prévia por três dias, publicando-se intimação ao advogado mencionado. Não sendo feita a defesa prévia do réu Lauro e também dos réus Abel e Altevir, os quais foram citados pelos mandados de fls. 257 e 259, mas também não compareceram ao interrogatório, conforme termo de audiência de fl. 260. Decreto a revelia dos três réus, sendo que já foi decretada a revelia de José Novaes e Anísio Pedrosa pela decisão de fl. 231. **Designo audiência para oitiva das testemunhas de acusação para o dia 29/05/2008, às 14 horas.**

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

07 :2007.42.00.001723-7

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: PEDRO VIEIRA DE CARVALHO

ADVG: **LIZANDRO ICASSATI MENDES – OAB/RR 441/RR**

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Posto isso, e com ressalva do douto parecer ministerial, indefiro o pleito, com supedâneo nos fundamentos acima expostos, porém, mantenho a decisão de fls. 27/29. Intimem-se. Após, arquivem-se.

08 :2006.42.00.000813-1

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Posto isso, defiro o requerimento do Ministério Público Federal, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial federal para o seu regular processamento. Publique-se. Intimem-se.

09 :2007.42.00.001084-4

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: TITO NUNES DA COSTA

DEFENSOR: **GERSON PAQUER DE SOUZA**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Com efeito, tenho que o pleito do requerente é de ser indefrido por colidir frontalmente com o interesse da justiça. Posto isso, com supedâneo nos fundamentos acima expostos e no douto parecer ministerial, hei por bem indeferir o pedido. Intimem-se.

010 :2006.42.00.000606-6

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 108/111, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

011 :2007.42.00.002535-4

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Não se cogitando de desvio de verba federal, declino da competência para o juizo estadual que jurisdiciona o Município de São João da Baliza/RR. Dê-se baixa e remetam-se os autos. Intimem0se.

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

012 :2005.42.00.000208-2

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: SULANY FERREIRA DE VASCONCELOS

ADVG: **DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR 171-B**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Posto isso, e por constatar a inexistência de provas suficientes para ensejar um decreto condenatório, acolho o requerimento do Ministério Público Federal lançado em suas razões finais, e absolvo a acusada **Sulany Ferreira de Vasconcelos** do crime que lhe é imputado, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

013:2006.42.00.002283-1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: CAROLINE MONTEIRO FERREIRA

ADVG: **JORGE BARROSO - OAB/RR 264-A**

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

A Exma. Juíza Federal Substituta, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIN, respondendo pela 2ºVara, exarou o seguinte

DESPACHO: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

014:2003.42.00.002689-0

CLASSE: 1900 – OUTRAS

AUTOR: ABDON PAULO DE LUCENA

ADVG: **VINÍCIUS LUIZ ALBRECHT - OAB/SC 13348-A/OAB/RS 32904**

RÉU: UNIÃO E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**:

O cumprimento da sentença é obrigação do sucumbente, que não demanda ser intimado pessoalmente. Certifique-se o trânsito em julgado e publique-se vista ao advogado do autor para o cumprimento da sentença.

Não feito o pagamento em 15 dias, remetam-se os autos à distribuição para que reclasifique a presente ação em execução por título judicial, bem como altere os pólos ativo e passivo da mesma. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação, já constando o acréscimo de 10% de multa.

015:2007.42.00.001303-4

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: BARAC DA SILVA BENTO E OUTROS

ADVG: GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO - OAB/RR 187-B

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**:

Ante o exposto, facuto à parte autora emendar a inicial alterando o valor da causa, na forma do art. 284 do CPC, e, ainda, fazer o recolhimento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do CPC.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

016:2007.42.00.001303-4

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: BARAC DA SILVA BENTO E OUTROS

ADVG: GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO - OAB/RR 187-B

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**:

Em vista da certidão supra, chamo o feito à ordem para determinar a republicação da decisão de fls. 22/23, com novo inicio de contagem do prazo, indicando-se corretamente o número da OAB: RR/187-B.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

017:2007.42.00.0508-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

ADVG: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR 368

RÉU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

018:2005.42.00.002254-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ANTONIO JOEL ALBUQUERQUE VIANA

ADVG: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA - OAB/RR

162-A

RÉU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

019:2006.42.00.001379-1

CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : PAULO DE TARSO DALESCIO DE SOUZA

ADV.: ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS – OAB/RR 144-B

EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Vistos etc. Inicialmente registre-se no sistema o apensamento dos autos à Carta Precatória nº

2005.42.00.000873-4. Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. Translade-se cópia da Carta precatória para estes autos.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal com nossos cumprimentos. P. I. Cumpra-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se IVANILDO PEREIRA DA SILVA e MARIA DE LOURDES SILVA BATISTA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de Agosto de 1966, de profissão: Agricultor, residente a ES PA Nova Amazônia, Vicinal 05, Lote 519, filho de JOÃO MIGUEL PEREIRA DA SILVA e de ROSA PEREIRA DA SILVA.

ELA é natural de Itaiçaba, Estado do Ceará, nascida a 06 de novembro de 1953, de profissão: agricultora, residente ES PA Nova Amazônia, Vicinal 05, Lote 519, filha de MANOEL RAIMUNDO CAMPOS BATISTA e de MARIA DE NAZARÉ SILVA BATISTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Março de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se VANDERLY BALBINO e MARIA SILVIA PEREIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Ouro Preto, Estado de Rondônia, nascido a 31 de janeiro de 1978, de profissão: agricultor, residente a Rua: Esmeralda, nº 245, Bairro: Jóquei Clube, filho de ANÍZIO BALBINO e de MARIA RODRIGUES.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de novembro de 1978, de profissão: do lar, residente a Rua: Esmeralda, nº 245, Bairro: Jóquei Clube, filha de **** e de SIVILDA PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Março de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se MÓISES CONCEIÇÃO DOS SANTOS e VANDA DA COSTA OLIVEIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Sebastião, Estado do Tocantins, nascido a 24 de agosto de 1975, de profissão: motorista, residente a Rua: Acarí, nº 743, Bairro: Santa Tereza, filho de LUIZ FERREIRA DOS SANTOS e de LUZIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 07 de setembro de 1984, de profissão: cabeleireira, residente a Rua: Acarí, nº 743, Bairro: Santa Tereza, filha de FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA e de FRANCISCA DA COSTA OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Março de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se JOSÉ BAIA DA SILVA NETO e SILVIA DOS SANTOS LIMA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 01 de abril de 1979, de profissão: garçom, residente a Rua: JT-03, nº 1051, Bairro: Jardim Tropical, filho de MANOEL BAIA DA SILVA e de MARIA GALUCHO DA SILVA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de novembro de 1980, de profissão: garçonete, residente a Rua: JT-03, nº 1051, Bairro: Jardim Tropical, filha de FRANCISCO ASSIS DE LIMA e de DOMICIA DOS SANTOS LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Março de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: **08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108